



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Alphard Maritime Moçambique, Limitada.

Artefactos Batalha, Limitada.

Belúzi Bananas, Limitada.

Blue-Fin, Limitada.

Chicoa Fresh Distribution, Limitada.

CITAS (Comércio, Indústria, Turismo, Agro-pecuária e Serviços), Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Sede.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaipe.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele.

Construtora Sandro e Sávio, Limitada.

E. C. Serviços, Limitada.

Eléctro Irá, Limitada.

ENH LNG Shipping, Limitada.

Épsilon Mining Palma, S.A.

Fast Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Higiclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HP Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Anglicana em Moçambique.

Incredible Drone Technologies África, Limitada.

Infinity Papelaria, Limitada.

Inter-Link Logistics, Limitada.

Irregel, Limitada.

Maissa Serviço's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBFI – Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada.

Mozammal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulinsen Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Marine Products Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyoxani – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada.

Primavera Business Software Solutions, Limitada.

SL Projectos e Investimentos, Limitada.

Soluções Imediatas, Limitada.

Soprescit, S.A.

TG Energia, Limitada.

Top Tours, Viagens Serviços e Turismo, Limitada.

Ultimate Aviation Mozambique, Limitada.

YY Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zedekiah Properties, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Salomão Luís Covete e Filomena Raimundo Robate, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Kembilly Robate para passar a usar o nome completo de Kembilly Luara Salomão Covete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia

de 2 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Soveex, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9656C, válida até 9 de Julho de 2044, para água-marinha,morganite, ouro, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de Alto-Molôcuè, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 39' 0,00''	37° 34' 10,00''
2	-15° 39' 0,00''	37° 39' 0,00''
3	-15° 44' 30,00''	37° 39' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-15° 44' 30,00''	37° 42' 40,00''
5	-15° 45' 40,00''	37° 42' 40,00''
6	-15° 45' 40,00''	37° 38' 50,00''
7	-15° 47' 30,00''	37° 38' 50,00''
8	-15° 47' 30,00''	37° 34' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alphard Maritime Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101206149, uma entidade denominada Alphard Maritime Mocambique, Limitada, entre:

Mário dos Santos Canhão, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 25, quarteirão 126, célula I, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065927A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2015;

Vânia Adelaide Manhique, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Matola-Rio, quarteirão 2, casa n.º 303, Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106557646P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 16 de Fevereiro de 2017; e

Financhor Moçambique, Limitada, sita na Avenida Emília Daússe, n.º 2239, bairro Central, Maputo, portador do NUEL 100802120, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com capital social de 1.000.000,00MT, e representada pelo senhor Abílio José da Luz Varela.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alphard Maritime Mocambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabili-

dade limitada, a ser sediada na Avenida Kenneth Kaunda, 674, Sommerschild, Maputo. Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte marítimo, serviços diversos ligados a trabalhos no mar, estiva, soldadura, reparação de navios e segurança patrimonial, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- Financhor Moçambique, Limitada – 5.000,00MT (10%);
- Mário dos Santos Canhão – 17.500,00MT (35%);
- Vânia Adelaide Manhique – 27.500,00MT (55%).

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo senhor Abílio José da Luz Varela.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu a actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contrato

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente, nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Artefactos Batalha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio o senhor António Batalha da Silva, a cinco de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Artefactos Batalha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Tchumene III, Matola Gare, Estrada Circular, parcela número três três oito zero barra sete oito, no posto administrativo da Machava, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero um seis quatro quatro dois seis, com o capital social de vinte mil metcais, procedeu à mudança do nome do sócio de António Batalha da Silva para Carlos Manuel Alves Batalha da Silva e Noélia da Conceição Batalha da Silva, por estes serem os únicos e legítimos herdeiros, nos termos da habilitação de herdeiros datada de vinte e dois de Junho de dois mil e dezanove.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Carlos Manuel Alves Batalha da Silva e Noélia da Conceição Batalha da Silva, em regime de co-titularidade, com uma quota no valor de oito mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social; e
- b) Laura Artur Mahumane, com uma quota no valor de doze mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Belúzi Bananas, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e dezanove, realizada em assembleia extraordinária, na sede da sociedade, sita na Avenida da Namaacha, quilómetro seis, Estrada Nacional n.º 4, número mil quatrocentos e quarenta e quatro, cidade da Matola.

Que de harmonia com as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de sócios supracitados, o sócio Jafamoz, Limitada, em virtude da cessão da quota detida no valor de quarenta e dois mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, a favor da própria sociedade, que passa a deter esta quota como quota própria, alterando por conseguinte o artigo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, intengralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Green Farms Moçambique, Limitada, com uma quota no valor de quarenta e dois mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento de capital social;
- b) Companhia Agrícola do Umbeluzi-SGPS, S.A., com uma quota no valor de trinta e seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Belúzi Bananas, Limitada, com uma quota no valor de quarenta e dois mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento de capital social.

Está conforme.

Boane, 15 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Augusto Eduardo Focholo*.

Blue-Fin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100936054, uma entidade denominada Blue-Fin, Limitada.

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre os outorgantes abaixo devidamente identificados, ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

Primeiro. Frontier Services Group FSG Mozambique, S.A., sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique, com sede na Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, sexto andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100936062, neste

acto representada pela senhora Haijie Li, na qualidade de administradora da sociedade, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EC1049928, emitido a 23 de Novembro de 2018 e válido até 22 de Novembro de 2028, doravante designada por FSG Mozambique; e

Segundo. Haijie Li, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EC1049928, emitido a 23 de Novembro de 2018, e válido até 22 de Novembro de 2028, doravante designado por Haijie.

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi declarado que a sociedade se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Blue-Fin, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, doravante a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de gestão global de projectos, execução, manutenção e exploração de sistemas integrados de logística, segurança e seguro, incluindo a navegação, controlo e fiscalização marítima, consultoria para os negócios e gestão, bem como actividades de importação e exportação.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sociedade Frontier Services Group Mozambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Haijie Li.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência, nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência, nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas, nos termos e nas condições comunicados. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, à solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde

que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades à favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um máximo de 5 (cinco) administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores esteja presente ou representada. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicoa Fresh Distribution Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101199193, uma entidade denominada Chicoa Fresh Distribution Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chicoa Fish Farm, Limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100408627, representada pelo senhor Damien Guy A. Legros, de nacionalidade belga, titular de Passaporte n.º EP777991, emitido a 14 de Maio de 2018, residente em Tete, distrito de Cahora-Bassa; e

Segundo. Gerard MC Collum, de nacionalidade irlandesa, titular de Passaporte n.º LT5533530, emitido a 29 de Agosto de 2017, residente em Tete, distrito de Cahora-Bassa, residente em Harare.

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chicoa Fresh Distribution, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Exploração e mineração;
- Produção em aquacultura e comercialização de peixes bem como dos alvins;

- Produção e comercialização de ração de peixe e de outros animais;
- Produção, criação e comercialização de aves em capoeira;
- Importação e exportação de peixe, aves, caprinos, ovinos, bem como de todos seus derivados;
- Transporte e logística;
- Assistência, gestão e manuseamento nas áreas de produção animal.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado nas seguintes quotas:

- Primeira quota de 99% correspondente a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), pertencente à empresa Chicoa Fish Farm Limitada;
- Segunda quota de 1% correspondente a 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao senhor Gerard McCollum.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a lei comercial moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, que fica desde já nomeado, o senhor Damien Guy A. Legros para o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 administradores, nomeadamente o senhor Damien Guy A. Legros (presidente) e o senhor Gerard MC Collum (administrador).

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente, mediante a aprovação prévia da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se à instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



CITAS (Comércio, Indústria, Turismo, Agro-peco e Serviços), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e nove, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciado em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Carlos António

Mechuane Siteo e Arlinda Artur Dimande Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CITAS (Comércio, Indústria, Turismo, Agro-peco e Serviços) Limitada e tem a sua sede no bairro Habel Jafar, célula E, quarteirão vinte, casa número setenta e nove, Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, alterar a sua denominação, capital social ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, criar instituições de ensino, centros de formação profissional ou outros empreendimentos, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e bebidas;
- b) Comércio a retalho e a grosso de material de construção e de papelaria;
- c) Exploração de bombas de combustível;
- d) Exploração de lojas de conveniência;
- e) Prestação de serviços de pensões, hotelaria e restauração;
- f) Representações comerciais e industriais;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Prestação de serviços de ensino; e
- i) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais e de serviços, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente

a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Mechuane Siteo; e

- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Arlinda Artur Dimande Siteo.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais, obrigações e desenvolvimento de projectos

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e implementar projectos de agricultura, pecuária ou de ensino, sozinha ou em parceria com outras sociedades ou empresas e entidades públicas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral, observando os artigos 295, 297 e 298 do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade e os restantes sócios com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, para a sociedade e depois quinze dias para os sócios, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da transmissão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso da transmissão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício a terceiros, observando-se os prazos indicados no número dois acima.

Quatro) É nula toda a divisão ou transmissão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros e interdição de sócios

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros poderão alternativamente:

- a) Assumir o lugar do de cujos na sociedade, se esse for o seu interesse,

após aprovação da assembleia geral, pessoalmente ou por meio de representante, se forem vários;

- b) Alienar a quota do de cujos, tendo a sociedade o direito de preferência, seguida dos sócios e se estes declinarem o seu exercício a terceiros.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será realizada pelos sócios ou seus representantes, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Dois) Todos os sócios deverão contribuir com o seu saber para a realização do objecto social definido nas áreas da sua especialização sem que isso sejam tidos por sócios de indústria.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado substabelecer a representação a terceiros.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Seis) Compete à gerência:

- Exercer em geral poderes normais de administração social;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- Contrair créditos para a sociedade das instituições crédito bancárias ou outras instituições financeiras, nacionais ou internacionais, assim como realizar o respectivo serviço da dívida.

Sete) Ficam desde já nomeados para os cargos de gerência Carlos António Mechuane Siteo, como director geral e Arlinda Artur Dimande Siteo, como directora administrativa e financeira.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada ou outros meios modernos de comunicação geralmente aceites, com quinze dias de antecedência, com aviso de recepção pelos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se deliberem, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação de contrato social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios, procuradores ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

- Convocar as respectivas sessões;
- Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alteração dos estatutos pelo aumento ou redução do capital social ou outras alterações aos estatutos;
- Decidir sobre a distribuição de lucros;
- Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade;
- Deliberar sobre a alienação de quotas pelos herdeiros e da integração destes na sociedade;
- Outras deliberações importantes na vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social, balanço e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Conforme a deliberação prévia dos sócios, balanço e contas de resultados de um determinado exercício, poderão ser sujeitos a uma auditoria externa.

Três) Dos lucros do balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será reduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, após a dedução de quaisquer impostos ou outras imposições legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de deliberação

Um) As deliberações na sociedade serão feitas em consenso.

Dois) Na ausência de consenso, as deliberações serão feitas por meio da votação, observando-se o que estipula a legislação sobre esta matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Litígios

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé, sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída a contendo dos litigantes, o foro próprio será o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga

Certifico, para efeitos de publicação oficial que por escritura de 19 de Outubro de 2018 as folhas 131 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luiz Gonzaga, técnico superior em administração pública N1, administrador do distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga, com a sigla abreviada CGRNDM, os seguintes:

Eurico Carlos Saíde, filho de Carlos Saíde e de Solina António, nascido aos 22 de Dezembro de 1991, natural de Etaga-Mihecue, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040405758651C, emitido em Quelimane, aos 21 de Janeiro de 2016, residente na comunidade Mihecue-Etaga;
Lucas Pedro Rassul, filho de Pedro Rassul e de Júlia Amade, nascido aos 21 de Julho de 1974, natural de Mihecue-

-Etaga, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040400993658C, emitido em Quelimane, aos 4 de Março de 2016, residente na comunidade de Etaga-Mihecue; Lucinda Francisco, filha de Francisco Sabonete e de Susana Pinto, nascida aos 8 de Dezembro de 1980, natural de Mihecue, distrito de Pebane, portador da Cédula Pessoal n.º 507176/2007, emitido em Gile, aos 24 de Novembro de 2007, residente na comunidade de Etaga-Mihecue;

Benjamim Celestino Muathu, nascido aos 5 de Agosto de 1986, natural de Etaga-Mihecue, distrito de Pebane, portador do Cartão de Eleitor, n.º 97194, emitido em EP1 Mutacasse, aos 16 de Março de 2014, residente na comunidade de Etaga-Mihecue; Célia Abacar Cantxana, filha Abacar Cantxana e de Deolinda Malahia, nascida aos 15 de Janeiro de 1973, natural de Etaga, distrito de Pebane, portadora da Cédula Pessoal, Assento n.º 7989/2007, emitido em Gilé, aos 11 de Novembro de 2007, residente na comunidade de Etaga-Mihecue;

Xavier Monteiro Nhalua, filho de Monteiro Nhalua, nascido aos 8 de Agosto de 1979, natural de Etaga-Mihecue, distrito de Pebane, portador do Cartão de Eleitor n.º 2282/2007, emitido em EP1 Mihecue, aos 4 de Novembro de 2007, residente na comunidade de Etaga-Mihecue;

Rosa Macheliha Mucutiua, filha de Macheliha Mucutiua e de Muitxeano Pinto, nascida aos 18 de Abril de 1973, natural de Mihecue, distrito de Pebane, portadora de Cédula Pessoal n.º 463591, emitido em Gilé, aos 15 de Setembro de 2007, residente na comunidade Etaga-Mihecue;

Francisco Muanla Jote, filha de Muanla Jote, nascido aos 26 de Fevereiro de 2014, natural de Etaga-Mihecue, distrito de Pebane, portador de Carta de Eleitor n.º 07810698, emitido em EPC-Mihecue, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Mihecue-Etaga;

Isabel Manuel Wahera, filha de Manuel Wahera, nascida aos 2 de Maio de 1981, natural de Mihecue-Etaga, distrito de Pebane, portador de Carta de Eleitor n.º 09906032, emitido em EP1-Metacasse, aos 23 de Março de 2014, residente na comunidade de Etaga-Mihecue;

Criatório Eugénio Intaricua, filho de Eugénio Intaricua e de Alzira Nibili, nascido aos 5 de Outubro de 1982, natural de Naburi, distrito de Pebane, portador de Cédula Pessoal n.º 3098519, emitido em Pebane, aos 21 de Julho de 2018;

Maria Ossifo Rehua, filha de Ossifo Rehua, nascida aos 7 de Março de 1970, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 07810721, emitido na EPC Mihecue, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Etaga-Mihecue.

E por eles foi dito que de entre si constituíram Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga adiante designado por (C.G.R.N.D.E), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga adiante designado por (C.G.R.N.D.E), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E) é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E) é constituído por pessoas voluntarias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mihecue (C.G.R.N.D.E) tem a sua sede na comunidade de Etaga, Localidade de Mihecue, Posto Administrativo de Naburi, distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), tem parcerias

na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mihecue (C.G.R.N.D.M), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e proteção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Etaga.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé,

- o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na , preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infra-estruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;

- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiaem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro à favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão

de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Etaga, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité , ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação e a criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que corresponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;

b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;

c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;

d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;

e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;

f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;

g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;

h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;

i) Aprovar a lista dos membros honorários;

j) Alterar os estatutos;

k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutárias e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na sessões da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;

c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;

d) Nas assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etapa (C.G.R.N.D.E), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 Vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;

g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;

h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do Conger;

i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projectos desenvolvidos ao nível da comunidade;

j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;

k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;

l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;

m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;

d) Elaborar relatórios de actividades do conselho;

e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente de forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etapa (C.G.R.N.D.E), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;

- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Etaga e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais;

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas é feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do Comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do Comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;

- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do Conger como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da sessão constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ractificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema- -sede

Certifico, para efeitos de publicação oficial que por escritura de 19 de Outubro de 2018 as folhas 129 do livro 5 barra 18 deste Governo do distrito de Pebane à cargo de Virgílio Hilário Luiz Gonzaga, técnico superior em administração pública N1, administrador do distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Sede, com a sigla abreviada CGRNDM, os seguintes:

Jacinto Pequenino Lavanta, filho de Pequenino Lavanta e de Madalena Mahache, nascido aos 8 de Agosto de 1966, natural de malema, distrito de pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 41707461074P, emitido em Quelimane, aos 7 de Junho de 2018, residente na comunidade Malema-sede;

Antonio Maricane Dudurua, filho de Maricane Mudurua e de Vangelina Ehala, nascido aos 10 de Abril de 1954, natural de pilima, distrito de pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041701260492P, emitido em Quelimane, aos 19 de Julho de 2010, residente na comunidade de Malema-sede;

Gloria Albino Munahirua, filha de Albino Munahirua e de Maliana Socolina, nascida aos 13 de Fevereiro de 1977, natural de malema, distrito de Pebane, portador de Cédula Pessoal n.º 21064/2008, emitido em Pebane, aos 18 de Novembro de 2008, residente na comunidade de Malema-sede;

Maria de Felicidade Mateus, filha de Mateus Vicente Caetano e de Lucia Alberto Calção, nascida aos 22 de Abril de 1987, natural de Malema, distrito de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041701729951A, emitido em Quelimane, aos 8 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Malema-sede;

Joana António Muerelegunha, filha de António Muerelegunha e de Maria Joaquim, nascida aos 13 de Abril de 1988, natural de Malema, distrito de Pebane, portadora de Assento n.º 5038/2013, emitido em Pebane, aos 7 de Outubro de 2013, residente na comunidade de Malema;

António Mario Niholoja, filho de Mario Niholoja e de Emilia Nacala, nascido aos 3 de 3 Novembro de 1962, natural de Malema, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041700267138B, emitido em Quelimane, aos 19 de Maio de 2010, residente na comunidade de Malema;

Elisa Joao Masquele, filha de Joao Masquele e de Lautina Jose, nascida aos 2 de Março de 1972, natural de Malema, distrito de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041706736552I, emitido em Quelimane, aos 29 de Maio de 2017, residente na comunidade de Malema;

Cecilia Zarinho Sicone, filha de Zarinho Sicone e de Maria Manias, nascida aos 20 de Maio de 1969, natural de Malema, distrito de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041706173093B, emitido em Quelimane, aos 2 de Agosto de 2016, residente na comunidade de Malema;

António Selimane, filho de Selimane Muanavela e de Maria Sulaha, nascido aos 16 de Abril de 1963, natural de Mualama, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041704152529B, emitido em Quelimane, aos 2 de Maio de 2013, residente na comunidade de Malema;

Oliveira Banque Macira, filho de Banque Macira e de Quirie Napaua, nascido aos 3 de Agosto de 1957, natural de Pilima, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041706173098I, emitido em Quelimane, aos 8 de Fevereiro de 2017;

Maria Francisco Suares, filha de Francisco Suares e de..., nascida aos 3 de Março de 1970, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 09719130, emitido na EPC Malema, aos 3 de Março de 2014, residente na comunidade de Malema.

E por eles foi dito que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema sede adiante designado por (C.G.R.N.D.M), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Sede adiante designado por (C.G.R.N.D.M), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Periférica da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M) é uma agremiação

social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M) tem a sua sede na Comunidade de Malema, localidade de Malema, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e proteção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Malema.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de proteção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;

f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;

g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na , preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;

h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infra-estruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;

i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;

j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;

k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;

l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;

m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;

n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiaem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Malema, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;

- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M).

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité a da Comunidade;

- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que corresponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutárias e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na sessão da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;
- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;
- d) Nas assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;
- e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do Conger;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;

- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do comité

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;

- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Etaga e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais;

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretario e tesoureiro).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros;

Três) A sessão constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do Conger como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da sessão constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ractificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M), poderá ser dissolvido em casos de:

- Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema (C.G.R.N.D.M) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C)

Certifico, para efeitos de publicação oficial que por escritura de dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 22 do livro 2 barra 18 deste Governo do Distrito de Gilé a cargo de Rodolfo Lourenço, Técnico Profissional em Administração Pública, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema Centro Serra, com a sigla abreviada CGRNDMSC, os seguintes:

Catarina Joaquim, filha de Joaquim Antonio e de Rosa Intelo, nascida aos 16 de Março de 1970, natural de Malema, distrito de Gilé, portadora de Cédula pessoal n.º...567 emitido em Gilé, aos 22 de Julho de 2005, residente na comunidade Malema Serra;

Joao António, filho de António e de, nascido aos..., natural de malema, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º..., emitido em Quelimane, aos 14 de Junho de 2013, residente na comunidade de Malema-Serra;

Pedro Joaquim António, filho de Joaquim Antonio e de..., nascido a 1 de Janeiro de 1931, natural de Malema, distrito de Gilé, portador de cartao de eleito 08952987, emitido em Nihame, aos 24 de Março de 2014, residente na comunidade de Malema;

Xavier Mario Chiveve, Mario Chiveve e de Mariana Aquitusa, nascido aos 4 de Agosto de 1975, natural de Chiveve, distrito de Gilé, portador de Assento n.º 15675/2007, emitido em Gilé, aos 2 de Agosto de 2007, residente na comunidade de Malema-Serra;

Luisa Raul Baptista, filha de Mario Chiveve e de Carlinda da Silva, nascida a 1 de Julho de 1981, natural de Malema, distrito de Gilé, portadora de Assento n.º 18674/2007, emitido em Gilé, aos 11 de Agosto de 2007, residente na comunidade de Malema-Serra;

Olívio Munaroua, filho de Munaroua M'puessua e de Sintho Napunho, nascido aos 11 de Maio de 1960, natural de Namihaly, distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040405657616D, emitido em Quelimane, a 1 de Fevereiro de 2015, residente na comunidade Malema-serra;

Anastacia Rui, filha de Rui e de..., nascida aos 14 de Agosto de 1977, natural de Gile, portadora de Cartão de Eleitor n.º..., emitido na EPC Nanhope, aos 8 de Novembro de 2007, residente na comunidade de Malema Centro e Serra.

E por eles foi dito que de entre si constituíram O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro adiante designado por (C.G.R.N.D.MS.C) é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.M S.C), tem a sua sede na Comunidade de Malema-Serra, localidade de Gilé sede, Posto Administrativo de Sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), poderá filiar-se a outras as-sociações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Malema-Serra e Centro.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);

- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na , preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Etaga, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;

- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia-Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité a da Comunidade;

- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívio dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que corresponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ratificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutárias e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na sessão da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros:

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;
- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;
- d) Nas assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;
- e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 Vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do Conger;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;

- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do comité

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;

- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Etaga e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretario e tesoureiro).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros;

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do Conger como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral ordinária)

Um) A primeira secção ordenaria da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da sessão constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ractificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;

d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C), poderá ser dissolvido em casos de:

- Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Malema-Serra e Centro (C.G.R.N.D.MS.C) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane

Certifico, para efeitos de publicação oficial que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, as folhas 137 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luiz Gonzaga, técnico superior em administração pública N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane, com a signa abreviada CGRNDM, os seguintes:

Armindo Ernesto Maricane, filho de Ernesto Maricane e de Fatima Valentim, nascido aos 7 de Setembro de 1985, natural de Malema, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041705915699D, emitido em Quelimane, aos 23 de Março de 2016, residente na comunidade de Mujaiane.

Oraibo Cuerna Muareia, filho de Cuerna Muareia e de Rita Muânicaia, nascido aos 2 de Maio de 1988, natural de pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100645569B, emitido em Quelimane, aos 16 de Março de 2016, residente na comunidade de Mujaiane;

Maria de Lurdes João, filha de Lurdes João e de..., nascida aos 15 de Fevereiro de 1974, natural de pebane, portadora do Cartão de Eleitor n.º..., emitido na EP1 Mujaiane, residente na comunidade de mujaiane...;

Laina António Trussao, filha de António Trussao e de..., nascida aos 7 de Julho de 1983, natural de Pebane, portadora do Cartão de Eleitor n.º..., emitido na EPC Malema, residente na comunidade de mujaiane;

Angelina João Mulassera, João Mulassera e de Lucia Cuerneia, natural de Malema, distrito de Pebane, portadora de Assento n.º 6676/2009, emitido em Pebane aos 3 de Setembro de 2009, residente na comunidade de Mujaiane;

Justina Alfredo Sozinho, Alfredo Sozinho e de Lina Joao Cauarinha, nascida aos 8 de Agosto de 1982, natural de Malema, Distrito de Pebane, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 49788108, emitido em Pebane, aos 4 de Abril de 2018, residente na comunidade de Mujaiane.

Pedro Joao Mucaia, filho de João Mucaia e de Adozinda Werere, nascido aos 2 de Março de 1980, natural de Malema, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041706173491C, emitido em Quelimane, aos 2 de Agosto de 2016, residente na comunidade de Mujaiane;

Jose Mucaia Mutanpua, filho Mucia Mutanpua e de..., nascido aos 5 de Maio de 1966, natural de Pebane, portadora do Cartão de Eleitor n.º..., emitido na EPC Malema, residente na comunidade de Mujaiane;

Alfredo Victor Mahoma, filho de Victor Mahoma e Rosita Raul, nascido aos 7 de Setembro de 1987, natural de Malema, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041704047402P, emitido em Quelimane, a 1 de Março de 2013, residente na comunidade de Mujaiane;

Elias Assane Muramela, filho de Assane Muramela e de Ancha Murocuiua, nascido aos 2 de Fevereiro de 1973, natural de Malema, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041707075359S, emitido em Quelimane, a 1 de Dezembro de 2017, residente na comunidade de Mujaiane;

Ligorio Gomes Sozinho, filho de Gomes Sozinho e de Rosa Abede, nascido aos 2 de Junho de 1988, natural de Malema, distrito de Pebane, portador de Assento n.º 763/2000, emitido em Pebane, aos 29 de Dezembro de 2000, residente na comunidade de Mujaiane.

E por eles foi dito que de entre si constituíram Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane adiante designado por (C.G.R.N.D.M), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M) tem a sua sede na Comunidade de Mujaiane, localidade de Malema, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), tem parcerias

na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Mujaiane.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector pri-

vado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;

- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na , preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infra-estruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e

formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;

- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etage, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiaem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade

local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Etaga, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação e a criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que corresponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;

- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na sessões da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;
- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;
- d) Nas assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;
- e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 Vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do Conger;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de proteção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;

- d) Elaborar relatórios de actividades do conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etapa (C.G.R.N.D.E), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeira.;

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Um) Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;

- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Etapa e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), são para:

- a) Actividades de funcionamento do comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais;

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretario e tesoureiro).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros;

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;

- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do Conger como membro do Comité

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da sessão constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ractificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mujaiane (C.G.R.N.D.M) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela- -sede Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé

Certifico, para efeitos de publicação oficial que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 127 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luíz Gonzaga, técnico superior em administração pública NI, administrador do distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela-sede, com a sigla abreviada C.G.R.N.D.MS, os seguintes:

Anja José Dinis, filha de José Dinis e de Madalena António, nascida aos 3 de Fevereiro de 1975, natural de Mulela, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041707075492A, emitido em Quelimane, aos 24 de Abril de 2018, residente na comunidade Mulela-sede;

Vicente, filho de Manuel Palme filho de Palme e de Maria Onde, nascido aos 26 de Novembro de 1963, natural de Mualama, Distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0417006854074M, emitido em Quelimane, aos 24 de Outubro de 2017, residente na comunidade de Mulela-sede;

Tarcísio Raimundo Adelino, filho de Raimundo Adelino e de Filomena, nascida aos 1 de Março de 1976, natural de Mulela, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041723454428S, emitido em Quelimane, aos 20 de Julho de 2012, residente na comunidade de Mulela-sede;

João Vacile, filho de Vacile Rumba e de Lúcia Horta, nascido aos 14 de Dezembro de 1970, natural de Musseia, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041701053334C, emitido em Quelimane, aos 11 de Março de 2011, residente na Comunidade de Mulela-sede;

Jorge Camaquela Wanhopoua, filho de Camaquela Wanhopoua e de Rabia Muquebere, nascido aos 7 de Janeiro de 1962, natural de Mualama, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041706241276C, emitido em Quelimane, aos 31 de Agosto de 2016, residente na Comunidade de Mulela-sede;

Celestino Alberto Mulahua, filho de Alberto Mulahua e de Vangelai Tomiha, nascido em 20 de Janeiro de 1961, natural de Mualama, Distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04100197610I, emitido em Quelimane, aos 20 de Janeiro de 1961, emitido em Quelimane, aos 22 de Abril de 2010, residente na Comunidade de Mulela-sede;

Lourenço Alfredo Sagala, filho de Alfredo Sagala, e de Isabel Ernesto, nascido aos 1 de Junho de 1998, Maneia-Mocubela, portador de Cédula Pessoal, n.º 3098207, emitido Mocubela, aos 13 de Maio de 2018, residente na comunidade de Mulela-sede;

Maria da Fatima Gurasse, filha de Gurasse Manuel, nascida aos 5 de Junho de 1962, natural de Mualama, distrito de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 29566, emitido na EPC Mulela, aos 16 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Mulela-sede;

Sifa Abacar António, filho de Sozinho Abacar António nascida aos 7 de Março de 1982, natural de Pebane, portador de Cartão de Eleitor n.º 12247319, emitido na EPC Mulela, aos 3 de Março de 2014, residente na comunidade de Mulela-sede;

Nita Cassamo Luis filha de Cassamo Luis nascida aos 12 de Março de 1984, natural de Mulela, distrito de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor de n.º 12247300, emitido na EPC Mulela, aos 6 de Março de 2014, residente na comunidade Mulela-sede.

E por eles foi dito que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S) que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.M.S), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S) é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S), tem a sua sede na Comunidade de Mulela sede, localidade de Mulela-sede, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mihecue (C.G.R.N.D.M), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Mulema-sede.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;

f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;

g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na , preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;

h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;

i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;

j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;

k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;

l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;

m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;

n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.M.S), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Etaga, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais

e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia-Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamentos das suas obrigações estatutárias
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento

da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité a da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais Eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete á Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;

d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;

e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;

f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;

g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;

h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;

i) Aprovar a lista dos membros honorários;

j) Alterar os estatutos;

k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação nas sessões da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros:

a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;

c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto.

d) Nas assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretario;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;

- h)* Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do Conger;
- i)* Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade
- j)* Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k)* Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l)* Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m)* Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a)* Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b)* Representar o Comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c)* Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d)* Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e)* Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f)* Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a)* Organizar os serviços de secretaria;
- b)* Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c)* Redigir avisos e correspondência do Comité;
- d)* Elaborar relatórios de actividades do conselho;
- e)* Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a)* Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b)* Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do comité;
- c)* Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do comité;
- d)* Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a)* Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b)* Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c)* Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d)* Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordenaria de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a)* Presidente;
- b)* Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e devera realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do comité

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), o seguinte:

- a)* Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b)* Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c)* Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d)* Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e)* Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f)* Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do comité
- g)* Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação.
- h)* Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i)* Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela-sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), os seguintes:

- a)* Jóias e quotas dos membros;
- b)* Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c)* Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;

- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Etaga e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretario e tesoureiro)

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão publica comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité;

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros;

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;

- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do Conger como membro do Comité

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da sessão constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ractificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Mulela Sede, Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MS) a Assembleia Geral, reunirá extraordinaria-

mente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luíz Gonzaga*.

=====

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé

Certifico, para efeitos de publicação oficial que por escritura de Dezanove de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 126 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luíz Gonzaga, técnico superior em administração pública N1, administrador do distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia, com a signa abreviada CGRNDMU, os seguintes:

Rui da Silva Francisco, filho de Silva Francisco e de Marta Ângelo, nascido aos 3 de Fevereiro de 1995, natural de Naburi, distrito de Pebane, portador de Cédula Pessoal n.º 15445/2013, emitido em Pebane, aos 10 de Maio de 2013, residente na comunidade Musseia;

Armando Manuel Pinasse, filho de Manuel Pinasse e de Carlota Coutinho, nascido aos 21 de Janeiro de 1974, natural de Mucucune, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041707029284A, emitido em Quelimane, aos 24 de Outubro de 2017, residente na comunidade de Musseia;

Helena Abacar Canjaua, filha de Abacar Canjaua e de Luisa Homissa, nascida aos 18 de Maio de 1965, natural de Naburi, distrito de Pebane, portadora de Cédula n.º 277/1983, emitido em Pebane, aos 12 de Junho de 2002, residente na comunidade de Musseia;

Custódio Álvaro Liala, filho de Álvaro Liala, nascido em 1969, natural de Musseia, distrito de Pebane, portador de Cartão Eleitoral n.º 9601, emitido na EPC-Musseia, aos 6 de Maio de 2015, residente na Comunidade de Musseia;

Fátima Armando Manuel, filha de Armando Manuel e de..., nascida aos 5 de Maio de 1995, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 08064571, emitido na EP1 Musseia, aos 4 de Março de 2014, residente na comunidade de Musseia;

Elisa Alfredo Tereiu, filha de Alfredo Tereiu e de..., nascida aos 22 de Março de 1967, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 05672315, emitido na EP1 Musseia, aos 26 de Abril de 2014, residente na comunidade de Musseia;

Daniel Sozinho Paene, filho de Sozinho Paene e de..., nascido aos 5 de Maio de 1958, natural de Pebane, portador de Cartão de Eleitor..., emitido na EPC Naburi, aos 10 de Fevereiro de 2008, residente na comunidade de Musseia;

Gloria Gomes Mulavula, filha de Gomes Mulavula e de..., nascida aos 15 de Março de 1970, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor de n.º 08064561, emitido na EP1 Musseia, aos 4 de Março de 2014, residente na comunidade de Musseia;

Sebastião Muacareacano António, filho de Muacareacano António e de Ivano Mutoua, nascido aos 9 de Setembro de 1970, natural de Nahedje-Txalalane, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041707029281D, emitido em Quelimane, aos 24 de Outubro de 2017, residente na comunidade de Musseia;

Laurinha Martinho Calaquele, filha de Martinho Calaquele e de..., nascido aos 15 de Agosto de 1960, natural de Pebane, portadora de cartão de eleitor..., emitido na EPC Naburi, aos 19 de Fevereiro de 2008, residente na comunidade de Musseia;

Francisco Muanla Jote, filho de Muanla Jote e de..., nascido aos 9 de Março de 1965, natural de Pebane, portador de Cartão de Eleitor n.º 07810698, emitido na EPC Mihecue, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Musseia.

E por eles foi dito que de entre si constituíram Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade Musseia (C.G.R.N.D.M), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), é uma pessoa colectiva residentes na Periférica da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MU), é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé (C.G.R.N.D.MU) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Periférica da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia (C.G.R.N.D.MU) Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé) tem a sua sede na Comunidade de Musseia, localidade de Naburi-sede, Posto Administrativo Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;

c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;

d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e proteção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Musseia.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;

- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de proteção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na , preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;

- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Etaga, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité , ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia-Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamentos das suas obrigações estatutárias
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais Eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros;

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Um) Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;

b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;

c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;

d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;

e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;

f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;

g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;

h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;

i) Aprovar a lista dos membros honorários;

j) Alterar os estatutos;

k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na sessões da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros:

a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;

c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;

d) Nas assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 Vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;

g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;

h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do Conger;

i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;

j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;

k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;

l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;

m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;

c) Redigir avisos e correspondência do comité;

d) Elaborar relatórios de actividades do conselho;

e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordenaria de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e devera realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etage (C.G.R.N.D.E), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do comité
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação.
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Etage e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretario e tesoureiro).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros;

Três) A sessão constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do Conger como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da sessão constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ractificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade

de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Musseia Zona Periférica da Reserva Nacional do Gilé adiante designado por (C.G.R.N.D.MU) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche

Certifico, para efeitos de publicação oficial, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 18 do livro 2 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Rodolfo Lourenço, Técnico Profissional em Administração Pública, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche, com a signa abreviada C.G.R.N.D.NH, os seguintes:

Inácio Alberto, nascido em, 1969, natural de Naheche, distrito de Gilé, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040405399353J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, aos 19 de Junho de 2015, residente na comunidade de Naheche;

Abel Eduardo Alberto, filho de Eduardo Alberto, nascido em 1074, natural de Naheche, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040404350875P, emitido em Quelimane, aos 8 de Agosto de 2017, residente na comunidade de Naheche;

Alberto Carvalho António, filho de Carvalho António, nascido em 1990, natural de Naheche, distrito de Gilé, portador de Cédula Pessoal 08952987, emitido em Gilé, aos 3 de Maio de 2083, residente na comunidade de Naheche;

Rosa Alfaiate, nascida em 1975, natural de Naheche, distrito de Gilé, Bilhete de Identidade n.º 0404057588691J, emitido em Quelimane, aos 21 de Janeiro de 2016, residente na comunidade de Naheche;

Beatriz Manuel, filha de Manuel, nascida em 1975, natural de Naheche, distrito de Gilé, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0404021825841B, emitido em Quelimane, aos 14 de Setembro de 2017, residente na comunidade de Naheche;

Agostinho Francisco, nascido em, natural de Naheche, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040409490266D, emitido em Quelimane, aos 21 de Fevereiro de 2015, residente na comunidade de Naheche;

Joaquina Marchal, nascida em 1984, natural de Naheche, distrito de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040406692902Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, aos 2 de Maio de 2017, residente na comunidade de Naheche.

E por eles foi dito :

Que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche adiante designado por (C.G.R.N.D.NH), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH) é uma associação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH) tem a sua sede na comunidade de Naheche, localidade de Neheche, Posto Administrativo de Sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), constitui-se por tempo indeterminado

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidade:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, distrital, provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Naheche.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a Administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socio-económico;

- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naheche, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;

- b) Membros Efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiam voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros Honorários - todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Naheche, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;

- e) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité a da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;

- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete á Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ratificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na Sessões da Assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros:

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influencia na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;
- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;
- d) Nas assembleias gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;
- e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de Conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, distrital e provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do CONGER;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do Conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao Vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;

- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do Comité e gestão das contas financeiras;

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;

- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Naheche e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, recitas e financiamentos provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do Comité, realiza-se a sessão publica comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do CONGER como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira a Assembleia Geral Ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ratificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;

- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no País sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Naheche (C.G.R.N.D.NH) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namahipe

Certifico, para efeitos de publicação oficial, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito a folhas 128 do Livro 5/18 do Governo do Distrito de Pebane, a cargo de Virgílio Hilário Luíz Gonzaga, técnico superior em administração pública de N1, administrador do distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos

Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namahipe, com a signa abreviada CGRNDNA, os seguintes:

Pedro Eduardo dos Santos Veihua, filho de Eduardo dos Santos Veihua e de Muhione Alberto, nascido a 3 de Abril de 1974, natural de Namahipe, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.o 031200768744P, emitido em Quelimane, a 8 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Namaípe.

Tomé Manuel Muacaheia, filho de Manuel Muacaheia e de Angelina Licanhiha, nascido a 15 de Junho de 1970, natural de Namahipe, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.o 040401599563P, emitido em Quelimane, a 27 de Novembro de 2011, residente na comunidade de Namaípe.

Rita Agostinho Niunale, filha de Agostinho Niunale e de Julia Sampo, nascida a 28 de Agosto de 1992, natural de Nacuale, distrito de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041706532573F, emitido em Quelimane, a 8 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Namaípe.

Raimundo Ricardo, filho de Ricardo Muacaheia e de Catarina Amanihove, nascido a 18 de Junho de 1987, natural de Namahipe, distrito de Pebane, portador de Cédula Pessoal 10714/2008, emitido em Pebane, a 7 de Novembro de 2008, residente na comunidade de Namaípe.

Aida Francisco Maliano, filha de Francisco Maliano, nascida a 5 de Maio de 1987, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 10049648, emitido na Escola Primária Completa de Namahipe, a 8 de Março de 2014, residente na comunidade de Namaípe.

Luísa Nihico Napuia, filha de Nihico Napuia e de Albertina Muanlevela, nascida a 5 de Dezembro de 1964, natural de Macudene, distrito de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041706532645S, emitido em Quelimane, a 8 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Namaípe.

Mário Patrício Muaiuanane, filho de Patrício Muaiuanane, nascido a 22 de Junho de 1973, natural de Pebane, portador do Cartão de Eleitor n.º 10049573, emitido na Escola Primária Completa de Namahipe, a 7 de Março de 2014, residente na comunidade de Namaípe.

Venansio Carlos Malua, filho de Carlos Malua e de Albertina Sissora, nascido a 16 de Maio de 1983, natural de Namahipe, distrito de Pebane, portador do Assento n.º 569/2006, emitido em Pebane, a 6 de Fevereiro de 2006, residente na comunidade de Namaípe.

Julietta Rosário Vasco, filha de Rosário Vasco, nascida a 22 de Março de 1987, natural de Pebane, portadora do Cartão de Eleitor n.º 10049740, emitido na Escola Primária Completa de Namahipe, a 9 de Março de 2014, residente na comunidade de Namaípe.

Aurora Francisco Adelino, filha de Francisco Adelino, nascida a 23 de Junho de 1976, natural de Pebane, portadora do Cartão de Eleitor n.º 10049507, emitido na Escola Primária Completa de Namahipe, a 25 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Namaípe.

E por eles foi dito

Que de entre si constituíram Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe, adiante designado por CGRNDNA é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de autogestão de recursos naturais e de desenvolvimento local

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) é uma agremiação social de direito, privada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) tem a sua sede na comunidade de Namahipe, localidade de Namaípe, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampão ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona Tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto da RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) é representado junto da administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, distrital, provincial, nacional e internacional, as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão, missão e objectivos

ARTIGO NONO

(Visão)

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Namaípe.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado, no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé, o Governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da Zona Tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o Governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas à agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo, manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate às queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto da Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;

- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais para o Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização da fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que se filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão, missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas as pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovidos pelo Comité, contribuindo assim para o desenvolvimento da Zona Tampão da RNG, protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNT) todas as pessoas de forma colectiva e individual, organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Namaípe, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo, entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;

b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

- c) Promover as actividades do comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente os pagamentos das suas obrigações estatutárias;
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do comité e da comunidade;
- c) O uso do Comité para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação e a criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívio dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção, ouvida a Comissão de Fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) os seguintes:

- a) A Assembleia Geral Comunitária;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) A Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA) são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros representando os vários programas ao nível da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de um terço dos seus membros, ou a pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de quinze dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa, devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de três em três anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros, pode ser realizada uma Assembleia Extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do comité requerem o voto favorável de, pelo menos, dois terços (75%) de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ratificar os acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité,
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base nas disposições estatutárias e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na sessão da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, Governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;
- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da assembleia como observadores sem direito e influência de voto;

d) Nas assembleias gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção, ouvida a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitária do povoado faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez em cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;

b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, distrital e provincial;

c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;

d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;

g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis.

h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do CONGER;

i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;

j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;

k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;

l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;

m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité, em juízo, e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos junto dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, Governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente de forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGR.NDNA) é o órgão de verificação sobre o funcionamento do Comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composta por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório à Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres à Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Namaípe e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namaípe (CGRNDNA), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infraestruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos os fundos do comité serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro)

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do Comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo, administração da RNG e parceiros.

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade os estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do CONGER como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral Ordinária)

Um) A Primeira Secção Ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe à Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ratificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas às comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável em vigor no país sem prejuízo dos direitos históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namahipe (CGRNDNA) poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namahipe (CGRNDNA), a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe à Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras pelas quais foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua

Certifico, para efeitos de publicação oficial, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 20 do livro 2 barra 18 deste Governo do Distrito de Gilé a cargo de Rodolfo Lourenço, Técnico Profissional em Administração Pública, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua, com a signa abreviada CGRNDN, os seguintes:

Armando Curasse, natural Namurrua, distrito de Gilé, nascido aos 4 de Abril de 1975, portador de Cartão de Eleitor n.º 755133269, emitido em Gilé aos 14 de Novembro de 2007, residente na comunidade de Namurrua;

Conceição Fernando Mosseia, filha de Fernando Mosseia e de..., nascida aos 20 de Maio de 1982, natural de Namurrua, distrito de Gilé, portador de Cartão de Eleitor n.º 0397, emitido na EP1 de Namurrua aos 15 de Novembro de 2007, residente na comunidade de Namurrua;

Álvaro Francisco Mulualua, filho de Francisco Mulualua e de Elisa Ramos, nascido aos 10 de Dezembro de 1988, natural de Vassele, distrito de Gile, portador do Bilhete de Identidade n.º 040405967129A, emitido em Quelimane, aos 22 de Abril de 2016, residente na comunidade de Namurrua;

Artur Pedro, filho de Pedro e de..., nascido aos 24 DE Dezembro de 1954, natural de Namurrua, distrito de Gilé, portador de Cartão de Eleitor n.º 0126, residente na comunidade de Namurrua;

Marta Bartolomeu Mangação, filha de Bartolomeu Mangação e de Lúcia Muthela, nascida aos 2 de Março de 1980, natural de Namurrua, distrito de Gilé, portador de Cédula Pessoal com assento n.º 112248/2007, emitido em Gile, aos 24 de Setembro de 2007, residente na comunidade de Namurrua.

Rosa Lima Hassua, filha de Lima Hassua e de Maria Niamahe, nascida aos 22 de Abril de 1976, natural de Namurrua, distrito de Gilé, portadora de Cédula Pessoal com assento n.º 74295/2007, emitido em Gilé, aos 17 de Setembro de 2007, residente na comunidade de Namurrua.

Zito Januário, filho de Januário e de Catarina Alexandre, nascido aos 12 de Julho de 1982, natural de Namurrua, distrito de Gilé, portador de Cédula Pessoal com assento n.º 1210, emitido em Gilé, aos 20 de Dezembro de 2002, residente na comunidade de Namurrua.

Álvaro Luís, filho de Luís Atepenhe, nascido em 1956, natural de Namurrua, distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040406692883B, emitido em Quelimane, aos 2 de Maio de 2017, residente na comunidade de Namurrua.

E por eles foi dito:

Que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua (C.G.R.N.D.N), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua adiante designado por (C.G.R.N.D.N), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurrua (C.G.R.N.D.N), é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.) tem a sua sede na Comunidade de Namurra, localidade de Nanhope, Posto Administrativo de Sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, distrital, provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Namurra.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a Administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);

- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namurra, classificam-se:

- a) Membros fundadores – são os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité,
- b) Membros Efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros Honorários - todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Namurra, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;

b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;

c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;

d) Notificar a decisão da sua demissão;

e) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;

f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;

h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.),

a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;

b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;

d) Efectuar voluntariamente o pagamentos das suas obrigações estatutárias;

e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;

f) Participar nas reuniões para que forem convocados;

g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.) os seguintes casos:

a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;

b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité a da Comunidade;

c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;

d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;

e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia-geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), os seguintes:

- a) Assembleia geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete á Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;

i) Aprovar a lista dos membros honorários;

j) Alterar os estatutos;

k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na Sessões da Assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influencia na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;

c) Os membros do Governo local, distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;

d) Nas assembleias gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois) vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, distrital e provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do CONGER;
- i) mCapacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;

- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao Presidente do conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do Conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;

- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do Comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordenaria de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Namurra e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do Povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do comité.

Quatro) Todos fundos do Comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do CONGER como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral Ordinária)

Um) A primeira secção ordenaria da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ratificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no País sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N.) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine

Certifico, para efeitos de publicação oficial, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, as folhas 135 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luíz Gonzaga, Técnico Superior em Administração Pública N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine, com a signa abreviada C.G.R.N.D.PI, os seguintes:

Santo Formiga Nicuvula, filho de Formiga Nicuvula e de Rita Muramela, nascido aos 5 de Maio de 1969, natural de Mucucune, distrito de Pebane, portador de Cédula Pessoal 3990/2014, emitido em Pebane, aos 29 de Julho de 2014, residente na comunidade de Pipine;

Eduardo Binasse Mulela, filho de Binasse Mulela e de..., nascido aos 6 de Agosto de 1964, natural de pebane, portador de cartão de eleitor 25958584, emitido na EPC Mucuncune, aos 28 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Pipine;

Benedita Antonio Amisse, filha de Antonio Amisse e de Helena Mulohanha Cavaheia, nascida aos 12 de Agosto de 1992, natural de Pipine, distrito de Pebane, portadora de Cédula n.º 34925/2008, emitida em Pebane, aos 3 de Dezembro de 2008, residente na comunidade de Pipine;

Marquinho Afonso Francisco, filho de Afonso Francisco e de..., nascido aos 3 de Março de 1963, natural de pebane, portador de cartao de eleito 10030583, emitido na EPC Mucuncune, aos 28 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Pipine;

Abel Recardo Liquiua, filho de Recardo Liquiua e de Sifa Sabonete, nascido aos 17 de Janeiro de 1975, natural de Pipine, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041706541754N, emitido em Quelimane, aos 9 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Pipine;

Maria António Rejua, filho de Antonio Rejua e de..., nascida aos 27 de Junho de 1973, natural de Pebane, portadora de cartão de eleitor 07958986, emitido na EPC Mucuncune, aos 1 de Março de 2014, residente na comunidade de Pipine;

Laura Bernardo dos Santos, Bernardo dos Santos e de., nascida aos 9 de Maio de 1980, natural de Pebane, portadora de cartão de eleitor 10036551, emitido na EPC Mucuncune, aos 26 de Maio de 2014, residente na comunidade de Pipine;

Daniel João, filho de João Invuga e de Ualovua Muiquija, nascido aos 23 de Maio de 1993, natural de Manasse-Mualama, distrito de Pebane, portador de Assento 25/1972, emitido em Pebane, aos 9/1972, residente na comunidade de Pipine;

Joana Gabriel Mahino, filha de Gabriel Mahino e de..., nascida aos 2 de Março de 1933, natural de Pebane, portadora de cartão de eleitor 10036830, emitido na EPC Mucuncune, aos 25 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Pipine;

Emilida Raivoso Virgílio, filha de Raivoso Virgílio e de Maria Alberto, nascida aos 02 de Agosto de 1996, natural de Malema, distrito de Pebane, emitido em Pebane, aos 9 de Janeiro de 2009, residente na comunidade de Pipine.

E por eles foi dito:

Que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine adiante designado por (C.G.R.N.D.PI), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI) é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.P) tem a sua sede na Comunidade

de Pipine, localidade de Malema, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos)

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização

sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Pipine.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a Administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;

- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes Estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine, classificam-se:

- a) Membros fundadores – são os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros Efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;

- c) Membros Honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;

- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Pipine, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Elegir e ser eleito para os cargos sociais;

- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada

metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete á Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ratificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité,
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutárias e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na Sessões da Assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influencia na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;

c) Os membros do Governo local, distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;

d) Nas assembleias gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro
- d) Dois Vogais.

Dois) Um Líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, distrital e provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do CONGER;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao Presidente do conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;

- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do Conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao Vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordenaria de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e debara realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;

- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), os seguintes:

- Jóias e quotas dos membros;
- Os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Pipine e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamentos provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), são para:

- Actividades de funcionamento do Comité;
- Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- Projectos de desenvolvimento comunitário;
- Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do Povoado.

Três) A distribuição das taxas é feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão publica comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- Eleição dos membros fundadores;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- Confirmação do representante do CONGER como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira a Assembleia Geral Ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- Ratificar os estatutos;
- Aprovar o Plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos e da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI), poderá ser dissolvido em casos de:

- Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Pipine (C.G.R.N.D.PI) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata

Certifico, para efeitos de publicação, oficial que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 130 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luiz Gonzaga, técnico superior em administração pública N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, com a sigla abreviada CGRNDR, os seguintes:

Ramadane Ernesto Lugela, filho de Ernesto Lugela e de Alima Artur, nascido aos 4 de Julho de 1981, natural de Nagope, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041704425756B, emitido em Quelimane, aos 2 de Agosto de 2013, residente na comunidade de Ratata;

Luís Salimo Nambua, filho de Salimo Muiariua Nambua e de Someliua Palisse, nascido aos 12 de Maio de 1965, natural de Ratata, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041701263715F, emitido em Quelimane, aos 14 de Junho de 2011, residente na comunidade de Ratata;

Maria Joaquim Marcoa, filha de Joaquim Marcoa e de..., nascida aos 19 de Março de 1975, natural de Pebane, portadora de cartão de eleitor n.º 13485841, emitido na EPC Mutacane, aos 8 de Março de 2014, residente na comunidade de Ratata;

Carlito Paulo Ualiva, filho de Paulo Ualiva e de Filia Cavela, nascido aos 26 de Abril de 1979, natural de Mulela, distrito de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041702330857A, emitido em Quelimane, aos 26 de Outubro de 2016, residente na comunidade de Ratata;

Carlitos Antonio Jamal, filho de António Jamal e de Malenceano Massua, nascido aos 28 de Maio de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 041701406819B, emitido em Quelimane, aos 20 de Julho de 2011, residente na comunidade de Ratata;

Salimo Francisco Ihao, filho de Francisco Ihao e de..., nascido aos 5 de Março de 1967, natural de Pebane, portador de cartão de eleitor n.º 11147538, emitido na EPC Mutacane, aos 15 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Ratata;

Adimira Pequeno Nicopela, filha de Pequeno Nicopela e de..., nascida aos 12 de Agosto de 1972, natural de Pebane, portador de cartão de eleitor n.º 06801704, emitido na EPI Naputepa, aos 14 de Março de 2014, residente na comunidade de Ratata;

Anifa Amisse Mucuna, filha de Pequeno Nicopela e de..., nascida aos 19 de Junho de 1966, natural de Pebane, portadora de cartão de eleitor n.º 10035059, residente na comunidade de Ratata;

Tarima Licuete Mario, filha de Licuete Mario e de..., nascida aos 2 de Maio de 1975, natural de Pebane, portadora de cartão de eleitor n.º 11147560, emitido na EPC Mutacane, aos 16 de Fevereiro de 2014, residente na comunidade de Ratata;

Adelia Assane Sujai, filha de Assane Sujai e de Fatima Rachide, nascida aos 6 de Abril de 1993, natural de Pebane, portadora de assento n.º 345/2010, emitido em Pebane, aos 12 de Abril de 2010, residente na comunidade de Ratata;

Alfredo Juma Nerothane, filho de Juma Nerothane e de..., nascido aos 10 de Janeiro de 1977, natural de Pebane, portador de cartão de eleitor n.º 08474092, emitido na EPC Patrice Lumumba, residente na comunidade de Ratata.

E por eles foi dito:

Que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento

da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG adiante designado por (C.G.R.N.D.RA), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Periférica da Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade Jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata (C.G.R.N.D.R) é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.R) tem a sua Sede na Comunidade de Ratata, Localidade de Impaca, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata (Zona Periférica da Zona Tampão da RNG C.G.R.N.D.RA), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação Junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata (C.G.R.N.D.RA), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão Missão Objectivos

ARTIGO NONO

(Visão)

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG, em prol de desenvolvimento da comunidade de Ratata.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a Administração da Reserva Nacional do Gilé, o Governo, parceiros e sector Privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infra-estruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Periférica da Zona Tampão e interior da RNG;

- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de Produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Periférica da Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes Estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais para o Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG; classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros Efectivos – Todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros Honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro à favor do Comité;

- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata (C.G.R.N.D.RA), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Ratata, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos Membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Elegar e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Periférica da Zona Tampão da RNG;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de Membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São Órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e Composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fisco-lização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que corresponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação,

desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ratificar os acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação nas Sessões da Assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros:

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito

de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da assembleia como observadores sem direito e influência de voto;
- d) Nas Assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;
- e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do CONGER;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do comité;

d) Negociar projectos juntos dos parceiros;

e) Assegurar a ligação e colaboração entre o comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;

f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do Conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente de forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao Vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois Vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do comité;

- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.R), os seguintes:

- a) Jóias e Quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Comunidade de Ratata e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), são para:

- a) Actividades de funcionamento do comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas é feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do comité.

Quatro) Todos os fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do CONGER como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral Ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ratificar os estatutos;
- b) Aprovar o Plano de actividades do comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/Conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no País sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da Comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA), poderá ser dissolvido em casos de:

- Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Ratata, Zona Periférica da Zona Tampão da RNG (C.G.R.N.D.RA) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane

Certifico, para efeitos de publicação, oficial que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 132 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luíz Gonzaga, Técnico Superior em Administração Pública N1, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane, com a sigla abreviada C.G.R.N.D.S, os seguintes:

Lucia Alexandre Muihilongue, filha de Alexandre Muihilongue e de Zaina Maleço, nascida aos 12 de Janeiro de 1966, natural de Murregule, distrito de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041706584733P, emitido em Quelimane, aos 21 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade Sacane;

Omar Basilio Maluessa, filho de Basilio Maluessa e de Luísa Mucoro, nascido aos 4 de Junho de 1969, natural de Malema, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041706584675S, emitido em Quelimane, aos 21 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Sacane;

Mariamo Assane Nanjope, filha de Assane Nanjope e de Ualicana Tanliua, nascida aos 20 de Janeiro de 1976, natural de Sacane, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041706584714Q, emitido em Quelimane, aos 21 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Sacane;

Maria de Fatima Rafael, filha de Rafael Ananias e de Mariana Munteia, nascida aos 20 de Maio de 1964, natural de Namuir-Gei, distrito de Pebane, portadora de Cédula n.º 29021/2008, emitido em Pebane, aos 5 de Dezembro de 2008, residente na comunidade de Sacane;

Amiro António Manuel, filho de António Manuel e de Rosa Eugénio, nascido, aos 13 de Fevereiro de 1991, natural de Mulela, distrito de Pebane, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 49788290, emitido em Pebane, aos 10 de Junho de 2018, residente na comunidade de Sacane;

António Salimo Bajone, filho de Salimo Bajone e de Safia Crie, nascido aos 4 de Maio de 1968, natural de Mulela, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041702671299B, emitido em Quelimane, aos 11 de Outubro de 2012, residente na comunidade de Sacane;

Manuel Uatua Uasaia, filho de Uatua Uasaia e de Maria Muhipache, nascido, aos 16 de Junho de 1972, natural de Sacane, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041706541501J, emitido em Quelimane, aos 9 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Sacane;

Safia Rosario Manuel, filha de Rosario Manuel e de..., nascida aos 6 de Junho de 1991, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 12232330, emitido na EP1 Nicugo, aos 9 de Março de 2014, residente na comunidade de Sacane;

Lapson Augusto Murumeia, filho de Augusto Murumeia e de Carlota Invassa, nascido aos 14 de Junho de 1984, natural de Sacane, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041706584731S, emitido em Quelimane, aos 21 de Fevereiro de 2017, residente na comunidade de Sacane;

Cassimo Dinis Aiuba, filho de Dinis Aiuba e de Helena Alberto, nascido aos 12 de Junho de 1992, natural de Mulela, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041702330741M, emitido em Quelimane, aos 28 de Dezembro de 2017, residente na comunidade de Sacane;

Cristina Quinta João, filho de Quinta João e de..., nascida aos 3 de Setembro de 1978, natural de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 14057724, emitido na EP1 Nicugo, aos 11 de Março de 2014, residente na comunidade de Sacane.

E por eles foi dito:

Que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane adiante designado por (C.G.R.N.D.S), é uma pessoa colectiva residente na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade Jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S) é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S) tem a sua Sede na Comunidade de Sacane, Localidade de Mulela Sede, Posto Administrativo de Mulela, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação Junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Sacane.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a Administração da Reserva Nacional do Gilé, o Governo, Parceiros e Sector Privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infra-estruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;

- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de Produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Sacane, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros Efectivos – Todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiares voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros Honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro à favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Sacane, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos Membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- a) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- b) Notificar a decisão da sua demissão;
- c) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- e) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S).

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;

b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;

d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;

e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;

f) Participar nas reuniões para que forem convocados;

g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de Membro)

Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação e a criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívio dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos Sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S) são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e Composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que corresponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreçar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ratificar os acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;
- h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;
- i) Aprovar a lista dos membros honorários;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação nas Sessões da Assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros:

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas Assembleias Gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;
- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;

d) Nas Assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois) Vogais.

Dois) Um Líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do Povoado, faz parte do órgão na qualidade de Conselheiro sem direito de voto

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez em cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;

b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;

c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;

d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;

g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;

h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do CONGER;

i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;

j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;

k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;

l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;

m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do Conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao Vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do Comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois Vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Sacane e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do Povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do Comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do Comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A Sessão Constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do CONGER como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira a Assembleia Geral Ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ratificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/Conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Sacane (C.G.R.N.D.S) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua

Certifico, para efeitos de publicação oficial que por escritura de Dezanove de Outubro de Dois Mil e Dezoito, as folhas 134 do livro 5 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Virgílio Hilário Luiz Gonzaga, técnico superior em administração pública N1, administrador do distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua, com a signa abreviada CGRNDNT, os seguintes:

Tomás Domingo Burasse, filho de Domingo Burasse e de Elisa Almoço, nascido aos..., natural de Mulela, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101944286N, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua;

Ramadane Caetano, filho de Caetano Fernando e de Maria Manuel, nascido aos..., natural de Mulela, distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401701209407I, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua;

Justina Sabone, filha de Sabone Vamuboliwa nascida aos 30 de Junho de 1964, natural de Mulela, distrito de Pebane, portadora de Cartão de Eleitor n.º 2234, emitido em EP1 Calane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua;

Luis Antonio, filho de Antonio João e de Maria Yoguaranhua, nascido aos..., natural de de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0417023307821, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua.

Sara Paulo, filha de Paulo Lulero e de Fatima Nanvalua, nascida aos..., natural de Pebane, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 161/2008, emitido em Pebane, residente na comunidade de Nakurugo;

António Walugua Mutelua Muinco, filho de Walugua Mutelua e de Rasaina Matanussa, nascido aos 3 de Março de 1960, natural de Mulela-Tibiua de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04170673591C, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua;

Joana Alberto Canlipa, filho de Alberto Canlipa e de Laina Martinho, nascido aos 4 de Abril de 1984, natural de Mulela Tibiua de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041705652144P, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua.

Maria Alberto Mutariua, filho de Alberto Mutariua e de Danansa Mmala, nascido aos 13 de Janeiro de 1973, natural de Mulela Tibiua de Pebane, portador de Cédula Pessoal n.º 1696806, emitido em Pebane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua;

Jorge Nagima Impuiri, filho de Nagima Impuiri e de Valonjhaia Coroa, nascido aos 6 de Abril de 1973, natural de Mulela-Tibiua de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041704724264M, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua.

Adelino Coneia Watelauene, filho de Coneia Watelauene e de Madina Matando, nascido aos 2 de Fevereiro de 1974, natural de Mulela-Tibiua de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010201141B, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Nakurugo-Tibiua.

E por eles foi dito que de entre si constituíram O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua adiante designado por (C.G.R.N.D.T), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua adiante designado por (C.G.R.N.D.T), é uma

pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T) é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Nakurugo (C.G.R.N.D.N) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T) tem a sua sede na comunidade de Nakurugo, localidade de Mulela-sede, Posto Administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Tibiua.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;

- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;
- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na , preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infra-estruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro à favor do Comité;
- d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T),

todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Etaga, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Elegir e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Etaga (C.G.R.N.D.E):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;

- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que corresponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete à Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;

b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;

c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;

d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;

e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;

f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;

g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;

h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;

i) Aprovar a lista dos membros honorários;

j) Alterar os estatutos;

k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação na sessões da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influência na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;

c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;

d) Nas assembleias Gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;

e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 Vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, Distrital e Provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do Conger;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;
- k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;

- d) Elaborar relatórios de actividades do conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente de forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordinária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;

- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da Comunidade de Etaga e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais;

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas é feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do Comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do Comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A sessão constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;

- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do Conger como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral ordinária)

Um) A primeira secção ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da sessão constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ractificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no país sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Tibiua (C.G.R.N.D.T) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele

Certifico, para efeitos de publicação oficial, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezoito as folhas 16 do livro 21 barra 18 deste Governo do Distrito de Pebane a cargo de Rodolfo Lourenço, Técnico Profissional em Administração Pública, Administrador do Distrito, compareceram os representantes do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele, com a signa abreviada CGRNDVA, os seguintes:

Zito Martinho Graça, filho de Martinho Graça e de Rosalina Sardinha Viegas, nascido aos 5 de Agosto de 1989, natural de Nanhope, distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 40405449359Q, emitido em Quelimane, aos 22 de Julho de 2015, residente na comunidade Vassele;

Abel Martinho Mardaia, filho de Martinho Mardaia e de Madalena António, nascido aos 30 de Abril de 1979, natural de Vassele, distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040401627258N, emitido em Quelimane, aos 19 de Junho de 2015, residente na comunidade de Vassele;

Caludina Ramos, filha de Ramos Nicuia e de Moquiholossa Montaca, nascida aos 5 de Fevereiro de 1962, natural de Vassele, distrito de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040405111976Q, emitido em Quelimane, residente na comunidade de Vassele;

Melita Duarte Muanavava, filha de Duarte Muanavava e de..., nascida aos 15 de Agosto de 1975, natural de Gilé, portadora de Cartão de Eleitor n.º 12070608, emitido na EPC Nanhope, aos 8 de Março de 2014, residente na comunidade de Vassele;

João Augusto Conassa, filho de Augusto Conassa e de..., nascido aos 11 de Fevereiro de 1986, natural de Gilé, portador de Cartão de Eleitor n.º 14971814, emitido em Gilé, aos 8 de Março de 2014, residente na comunidade de Vassele;

Manuel Maleço Mulotxiua, filho de Maleço Mulotxiua e de Maria Canlheia, nascido aos 12 de Setembro de 1964, natural de Vassele, distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040402668053C, emitido em Quelimane, aos 10 de Outubro de 2012, residente na comunidade de Vassele;

Maria Armando, filha de Armando Mailula e de Carlota Muanacurusa, nascida aos 7 de Setembro de 1976, natural de Vassele, distrito de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040406720597N, emitido em Quelimane, aos 17 de Maio de 2017, residente na comunidade de Vassele;

Nazaré Felisberto, nascido em 1996, natural de Vale, distrito de Gilé, portador da Cédula Pessoal n.º 328, emitido em Gilé, aos 22 de Março de 2007, residente na comunidade de Vassele.

E por eles foi dito:

Que de entre si constituíram o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Namurra (C.G.R.N.D.N), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele adiante designado por (C.G.R.N.D.VA), é uma pessoa colectiva residentes na Zona Tampão da Reserva Nacional do Gilé, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA) é constituído por pessoas voluntárias enquadradas em projectos e programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável de recursos florestais não madeireiros da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA) tem a sua sede na comunidade de Vassele, localidade de Nanhope, Posto Administrativo de Sede Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais da Zona tampão da Reserva Nacional do Gilé com as seguintes entidades:

- a) Administração da Reserva Nacional do Gilé;
- b) Parceiros da RNG trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampa ora RNG e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação;
- c) Projectos implementados na Zona tampão da RNG;
- d) Programas e projectos do Governo e sector privado realizados e implementados junto da comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação junto a RNG)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), é representado junto a Administração da Reserva Nacional do Gilé, através de um membro eleito pelas comunidades dentro dos membros do Comité como representante desta, a membro do CONGER.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, distrital, provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins da criação do Comité.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO NONO

Visão

Participar e contribuir para a conservação e protecção da biodiversidade da Reserva Nacional do Gilé e assegurar a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Zona Tampão em prol de desenvolvimento da comunidade de Vassele.

ARTIGO DÉCIMO

(Missão)

Representar os membros e a comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela RNG e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito de de gestão sustentável dos recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), tem como objectivos:

- a) Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, a Administração da Reserva Nacional do Gilé, o governo, parceiros e sector privado na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento da Zona Tampão da RNG;
- b) Promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos produtos florestais não madeireiros, ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da RNG e sua Zona Tampão, em prol de desenvolvimento sustentável local;
- c) Incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da zona tampão da RNG e outros para sua sobrevivência;
- d) Promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão;
- f) Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico;

- g) Divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- h) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- i) Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da RNG;
- j) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da RNG, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais;
- k) Assegurar a implementação do Plano de Maneio da RNG na componente comunitária e gestão de produtos florestais não madeireiros;
- l) Participar activamente nas actividades do CONGER através do seu membro eleito para o efeito;
- m) Promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- n) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, enquadradas em programas, projectos e iniciativas de gestão de recursos naturais na Zona Tampão da RNG desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Vassele, classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;

b) Membros Efectivos – Todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiam voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;

c) Membros Honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;

d) Simpatizantes – Aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Zona Tampão da RNG protecção e preservação da biodiversidade da RNG e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), todas pessoas de forma colectiva e individual organizadas em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da Zona Tampão da RNG e da comunidade de Vassele, como gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA):

- a) Participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Zona Tampão da RNG;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;

- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Faz parte quando convidado pela RNG nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Zona Tampão;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA):

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias;
- e) Desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA) os seguintes casos:

- a) Não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da comunidade;

- c) O uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA): são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Um) Compete á Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), o seguinte:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;
- d) Ractificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;
- g) Aprovar os estatutos e programas do Comité;

h) Fixar taxas de contribuições voluntárias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;

i) Aprovar a lista dos membros honorários;

j) Alterar os estatutos;

k) Dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação nas sessões da assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros:

- a) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influencia na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;
- b) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho;
- c) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto;
- d) Nas assembleias gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto;
- e) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Dois) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas de gestão recursos naturais da Zona Tampão da RNG e desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) Presidente
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitário do povoado, faz parte do órgão na qualidade de Conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) Representar nos encontros institucionais a nível local, RNG, distrital e provincial;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) Se representar no Conselho de Administração da RNG por seu membro do CONGER;
- i) Capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) Envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e Reserva Nacional do Gilé;

k) Promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;

l) Dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;

m) Colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Zona Tampão e RNG.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas de programa de actividade de implementação do Comité;
- d) Negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) Assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da RNG;
- f) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência do Comité;
- d) Elaborar relatórios de actividades do Conselho;
- e) Sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) Gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;

c) Desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;

d) Realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) Promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Zona Tampão e RNG;
- c) Organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) Organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do Comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordenaria de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência a Comissão de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), o seguinte:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do Comité;
- g) Submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos do Comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) Apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) Taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais da Zona Tampão, da comunidade de Vassele e da RNG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamentos provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), são para:

- a) Actividades de funcionamento do Comité;
- b) Implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) Projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) Construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual aos bairros do povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro)

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do Comité, realiza-se a sessão pública comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros do Governo Administração da RNG e parceiros.

Três) A sessão constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) Aprovar na generalidade dos estatutos do Comité;
- b) Aprovação da lista dos grupos em programas e projectos ao nível das comunidades para membros do Comité;
- c) Eleição dos membros fundadores;
- d) Eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- e) Confirmação do representante do CONGER como membro do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira a Assembleia Geral Ordinária)

Um) A Primeira Secção Ordinária da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- a) Ratificar os estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disputas/conflito de interesse)

Um) Considera-se de disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) Na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) A clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) A distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no País sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento da Comunidade de Vassele (C.G.R.N.D.VA) a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Está conforme.

O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.

Construtora Sandro e Sávio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construtora Sandro e Sávio, matriculada sob NUEL 101198561, entre:

Sandro José Mélanie Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Pêro de Covilhã, no bairro do Dondo, nesta cidade da Beira; e

Sávio Cândido Mélanie Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Renato Baptista, no bairro do Matacuane, nesta cidade da Beira, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de Construtora Sandro e Sávio, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo abrir replantações, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de construção de infra-estruturas, tanques de terra, escavados de botão, gaiolas flutuantes e tanques de rede;
- c) Acessoria de projectos de aquacultura, acompanhamento, assistência técnica e orientação dos projectos de aquacultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que requeira as respectivas licenças ou Alvarás.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capita social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais):

250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50%, pertencentes ao sócio Sandro José Mélanie Carlos; e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50%, pertencentes ao sócio Sávio Cândido Mélanie Carlos.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representações da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor José Carlos Júnior, que é desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O gerente representa a sociedade em juízo activa ou passivamente.

Quatro) O gerente detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Qualquer matéria que tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



E. C. Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101206181, uma entidade denominada E. C. Servicos, Limitada, entre:

Constâncio Júlio Matico, de 38 anos de idade, nascido a 25 de Fevereiro de 1982, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110200223223B, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2017, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado; e Faustino Tomás Muianga, de 37 anos de idade, nascido a 8 de Abril de 1983, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600837602N, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Janeiro de 2015, e residente em Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de E. C. Servicos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua dos CFM (esquina com a Avenida das FPLM), n.º 4040, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercialização de areia e pedra para construção; serviços de electricidade e climatização; prospeção, exploração e comercialização de minérios; comércio geral, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, no valor total de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas por igual a ambos os sócios, isto é, 50% para cada um.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente o senhor Constâncio Júlio Matico, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, bastando para o efeito dar conhecimento ao outro.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Eléctro Irá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quota que ocorreu no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, denominada Eléctro Irá, Limitada, a sócia Parvatibai Sacar, cedeu a sua quota no seu valor nominal de vinte e cinco mil meticais a um novo sócio, Calpês Irá, a quem renuncia todos os direitos e obrigações que possuía naquela sociedade, apartando-se da mesma, sendo, porém, esta cedência de quota, feita sem passivo nem activo, resultando contudo na alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, pertencentes uma a cada um dos sócios, Virji Irá e Calpês Irá, respectivamente.

O mais não alterado por este contrato de cessão de quota, continuam em vigor as disposições anteriores deste pacto social.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH LNG Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101205126, uma entidade denominada ENH LNG Shipping, Limitada, entre:

Primeiro. ENH Logistics S.A. é uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Time Square, bloco I, primeiro andar, Caixa Postal, n.º 4787, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100270552, neste acto representada por Omar Mithá e Marta Banze, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora de Administração e Finanças, respectivamente; e

Segundo. TCRK Marine Mozambique Co Limited, sociedade constituída no Reino Unido, de acordo com as leis de Inglaterra e do País de Gales, matriculada sob o n.º 10715406, domiciliada em 3rd Floor 207 Regent Street, Londres, W1B 3HH, Reino Unido, neste acto representada por Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

Considerando que:

a) As partes acima indicadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, denominada ENH LNG Shipping, Limitada, cujo objecto é o transporte de gás natural liquefeito, conforme a Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, edifício JAT V, Maputo;

b) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 16.000.000,00MT (dezassex milhões de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas: uma das quais com o valor nominal de 8.160.000,00MT (oito milhões, cento e sessenta mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio ENH Logistics S.A.; e outra com o valor nominal de 7.840.000,00MT (sete milhões, oitocentos e quarenta mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio TCRK Marine Mozambique Co Ltd.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ENH LNG Shipping, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, edifício JAT V, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a criação da frota nacional de navios para o transporte de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo mas não limitado a gás natural liquefeito, gás natural comprimido, gás liquefeito de petróleo, desde

de que produzidos em Moçambique conforme os termos da Lei n.º 21/2014, da República de Moçambique, publicada no *Boletim da República*, I Série, n.º 66, de 18 de Agosto de 2014.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexas ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 16.000.000,00MT (dezassex milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 8.160.000,00MT (oito milhões, cento e sessenta mil meticais), correspondentes a 51% do capital social, pertencente à sócia ENH Logistics S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de 7.840.000,00MT (sete milhões, oitocentos e quarenta mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia TCRK Marine Mozambique Co Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ou suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e operação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alinear a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alinação e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for declarado falido ou insolvente;
- b) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- d) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- e) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- f) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são *i)* a assembleia geral e *ii)* conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios em regime de rotatividade.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Nomear os membros dos órgãos sociais após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 30% (trinta por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados que devem encontrar-se disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro lugar local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito.

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;

- c) Distribuição de lucros e dividendos;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores externos;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- h) Constituição de quotas preferenciais;
- i) Aprovação de penhor, hipoteca e ónus;
- j) Aprovação de emissão de quotas;
- k) Exclusão de sócios;
- l) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- m) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da empresa; e
- n) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira enviada ao presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos um dia de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham quotas representativas de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, 80% (oitenta por cento).

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 5 (cinco) membros que nomearão entre si o presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração não terá direito a um voto de qualidade em qualquer circunstância.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes e competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, tais como:

- a) Tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender e alugar por longa duração veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários;
- b) Em nome da sociedade comprar e vender e/ou fretar ou afretar navios registados em qualquer país. Exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Aprovar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Definir e aprovar a matriz de auto-orientação financeira da sociedade;
- d) Aprovar a nomeação do director geral, do vice-director geral e do director financeiro, assim como de outros directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- e) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- f) Entre outras matérias estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Comissão executiva)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director geral, o qual será responsável pela gestão corrente da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o director geral será assistido por um director de operações e por um director financeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, cada um representando um sócio diferente com mais de 21% do capital social;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) procuradores devidamente mandatados por decisão do conselho de administração em conformidade com o respectivo instrumento de mandato outorgado por dois administradores nomeados respectivamente por cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Política de distribuição de dividendos)

Excepto se expressamente acordado por escrito pelos sócios, os sócios deverão procurar que os lucros anuais distribuídos da sociedade sejam alocados, nos termos deliberados pela assembleia geral e propostos pelo conselho de administração, conforme se segue:

- a) 20% (vinte por cento) dos lucros anuais após dedução dos impostos serão mantidos na sociedade, ou qualquer outro montante que seja necessário para cumprir os requisitos oficiais de constituição da reserva legal compulsória, que se eleva a, no mínimo, 20% (vinte por cento) até que a reserva acumulada corresponda a um quinto do capital social;
- b) 80% (oitenta por cento) dos lucros anuais após dedução de impostos serão distribuídos pelos sócios sob a forma de dividendos em proporção das suas quotas na sociedade;
- c) Assim que a reserva legal referida na alínea a) acima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser aprovado pelos sócios em assembleia geral;
- d) Se enquanto um dos sócios (sócio devedor) dever fundos a outro sócio (sócio credor), o sócio devedor utilizará 50% (cinquenta por cento) dos seus dividendos para restituir a sócio credor os adiantamentos por este feitos (capital e juros para realização do capital social, despesas de exploração, despesas de capital, garantias/obrigações) em nome do sócio devedor até que a sua dívida fique inteiramente liquidada;
- e) Os dividendos serão pagos anualmente, podendo ser pagos dividendos intercalares se ambas as partes estiverem de acordo;

- f) Mediante um acordo prévio, as partes poderão aprovar a revisão da distribuição dos lucros após dedução dos impostos, de modo que a sociedade consiga cumprir os critérios oficiais ou outros critérios sensíveis de solvência e liquidez, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime e aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique, e quaisquer outros instrumentos acordados entre os sócios tais como o acordo de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado administrador da sociedade e director geral o senhor Thomas Joseph Bruton.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Épsilon Mining Palma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101204154, uma entidade denominada Épsilon Mining Palma, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Épsilon Mining Palma, S.A.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área da indústria mineira, extractiva e comercialização de produtos resultantes da exploração mineira.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, incluindo mas não limitando exercer actividade de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma delas.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

As acções são nominativas, podendo ser de outro tipo dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é feita nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por carta e correio electrónico, com 15 dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto em contrário no presente estatuto e sem limitar os poderes discricionários dos accionistas para regularem as suas reuniões, qualquer accionista tem o direito (e considerado como se tivesse estado presente) de actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral (contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião) caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outros equipamentos de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum, o Presidente da Mesa deve:

- Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o dia útil seguinte); ou
- Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único referentes ao exercício corrente ou anterior;
- Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- Deliberar sobre a aplicação de resultado;

- e) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;
- f) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;
- g) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a treze, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar e gerir os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões têm lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

SECÇÃO III

Do director geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências num director geral, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao director geral assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do director geral, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito, reunião e votação)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade são feitas nos termos da lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101132781, uma entidade denominada Fast Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidi estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Artur António José Belchior, solteiro, maior, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Rua da Timor Leste, n.º 27, com o Bilhete de Identidade n.º 040100910956M, emitido no dia 7 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fast Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, bairro do Fomento, Rua da Timor Leste, n.º 27, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças e acessórios de veículos;
- b) Venda de material eléctrico;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Serviço de bate chapa e pintura;
- e) Serviço de lavagem e reparação de veículos automóveis;
- f) Venda de automóveis;
- g) Actividade de consultoria e serviços similares;
- h) Actividade de montagem e reparação de material informático e electrodomésticos;
- i) Venda online de produtos e serviços;
- j) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Artur António José Belchior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Artur António José Belchior, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Higiclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101206289, uma entidade denominada Higiclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ricardo de Almeida, solteiro, natural de Massingir, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel, cidade da Matola, quarto 17, casa n.º 3380, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100507693J, emitido a 30 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, e titular do NUIT 105758480.

Pelo presente contrato de sociedade, o outorgante constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Higiclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel, cidade da Matola, quarto 17, casa n.º 3380.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes actividades:

- a) Produção de produtos de higiene e limpeza;
- b) Fornecimento de serviços de limpeza;
- c) Venda de produtos de limpeza e higiene;
- d) Venda de peças de viaturas ligeiras e pesadas e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencendo ao sócio único Ricardo de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo administrador ou pelo sócio, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;

g) Dissolução da sociedade;

h) Cisão, fusão e transformação da sociedade;

i) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado, o senhor Ricardo de Almeida.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituírem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

HP Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101091996, uma entidade denominada HP Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Hélder Henriques Pateguana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 7.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749277M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 30 de Agosto de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HP Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Timor Leste, n.º 58, primeiro andar, Maputo. A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Engenharia e construção civil;
- b) Fornecimento de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota única:

Helder Henriques Pateguana, com quinhentos mil meticais, a que corresponde a uma quota de 100% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único, senhor Hélder Henriques Pateguana. Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, o Livro A, folhas 15 (quinze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 15 (quinze), Igreja Anglicana Em Moçambique, cujos titulares são:

Carlos Simão Matsinhe – Bispo da Diocese dos Libombos;

Vicente Msosa – Bispo da Diocese de Niassa;

Sérgio Bambo – Secretário da Diocese dos Libombos;

Joaquina Daniel Gumeta – Chanceler.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com celo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezoito. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja Anglicana de Moçambique – Diocese dos Libombos

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Denominação, natureza jurídica, instrumentos normativos, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Diocese dos Libombos, doravante designada por Diocese, é uma instituição religiosa moçambicana, membro da Igreja Anglicana em Moçambique e parte da Igreja Anglicana da África Austral e da Comunhão Anglicana.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

A Diocese dos Libombos, é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Instrumentos normativos)

A Diocese dos Libombos, na sua actuação rege-se pelas normas do Direito moçambicano, pela Constituição e Cânones da Igreja Anglicana da África Austral, pelos presentes Estatutos, Regulamento Diocesano e outros actos normativos emanados pelos órgãos competentes da Diocese dos Libombos e da Igreja Anglicana da África Austral.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

Um) A Diocese dos Libombos exerce as suas actividades na área do território moçambicano que se estende desde a fronteira com a República da África do Sul, da República do Zimbábue e do Reino da Suazilândia até a parte Sul do Rio Zambeze.

Dois) Os limites territoriais da Diocese dos Libombos, podem ser alterados por deliberação do Sínodo Provincial, Sínodo dos Bispos da Província e nos termos do capítulo 21 dos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral.

ARTIGO CINCO

(Sede)

A Diocese dos Libombos tem duas sedes, sendo:

- Sede espiritual a Catedral de Santo Agostinho de Hipona de Maciene, sita na localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene, Distrito de Chongoene;

- Sede administrativos os escritórios centrais da Diocese sitos na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho número duzentos e noventa e nove.

ARTIGO SEIS

(Duração)

A Diocese dos Libombos tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

Um) A Diocese dos Libombos tem como objectivos:

- Proclamar as Boas Novas do Reino de Deus para tornar Jesus Cristo conhecido como Senhor e Salvador e aumentar o número de pessoas que o confessam;
- Criar condições para que os membros participem plenamente nos actos de adoração a Deus, testemunho e serviço ao próximo;
- Realizar a diaconia, fundada na identificação de aspectos de necessidade e os mecanismos de trazer vida abundante e dignidade humana;
- Fazer da paz, justiça e reconciliação, uma cultura praticada por todos os membros desde o lar à sociedade;
- Garantir sustentabilidade das condições duma vida abundante e equilibrada, evitando a destruição e desperdício dos recursos que Deus coloca perante os seres humanos.

Dois) Para o alcance dos seus objectivos a Diocese dos Libombos usa a Bíblia Sagrada, os Cânones da Igreja Anglicana da África Austral e os demais instrumentos normativos da Igreja Anglicana da África Austral, o Livro de Oração Comum, os trinta e nove artigos de Religião, os credos, os hinários, o livro de ensino da catequese, os edifícios de culto, o plano estratégico da Diocese e os seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, disciplina e sanções

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Será admitido como membro da Diocese, a pessoa que:

- Converter-se à fé cristã Anglicana e baptizada com água e Espírito Santo, em nome de Deus, o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- Proceder de outra igreja reconhecida cristã que adopte a mesma forma de baptismo e que tenha uma base doutrinal reconhecida.

Dois) São considerados automaticamente membros da Diocese, todos os que tiverem sido baptizados na tradição anglicana e se identificam com a mesma.

Três) A admissão de membros da Diocese é feita em conformidade com o estabelecido nos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral desde que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do país.

ARTIGO NOVE

(Categoria de membros)

A Diocese dos Libombos, compõe-se de um número ilimitado de membros a ela admitidos segundo os Cânones da Igreja Anglicana da África Austral, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, etnia, orientação sexual ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia, nas leis da Igreja Anglicana e do Estado.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Os membros da Diocese podem perder a sua qualidade por desvinculação, excomunhão ou suspensão.

ARTIGO ONZE

(Desvinculação)

Qualquer membro pode declarar a sua desvinculação da Diocese dos Libombos, por manifesta vontade pessoal, sem necessidade de fundamentar os motivos, através de uma carta dirigida à congregação a que se encontra adstrito, ou ainda por declaração verbal no mesmo local.

ARTIGO DOZE

(Excomunhão)

Um) Qualquer membro da Diocese, leigo ou clérigo, pode ser excomungado pelo Bispo Diocesano por prática de actos dolosos e de carácter insanável constituindo ofensa grave à vida e princípios da igreja.

Dois) A excomunhão é da decisão do Bispo Diocesano, ouvido o pároco local e o Senado do Bispo.

Três) O membro excomungado considera-se afastado da Comunhão Anglicana.

Quatro) Os termos em que se processa a excomunhão são estabelecidos pelo Regulamento Diocesano.

ARTIGO TREZE

(Suspensão)

Um) Qualquer membro da Diocese pode ser suspenso temporariamente da sua condição pelo Bispo Diocesano, por comportamento manifestamente contrário aos princípios do anglicanismo, quebra da disciplina da igreja e práticas lesivas aos objectivos da Diocese.

Dois) Os termos em que se processa a suspensão são estabelecidos pelo Regulamento Diocesano.

ARTIGO CATORZE

(Readmissão)

Podem ser readmitidos como membros da Diocese dos Libombos, todos aqueles membros que, estando na condição de excomungados nos termos do artigo 20 dos presentes estatutos se mostrem arrependidos e apresentem sinais de compromisso para com a sua disciplina e cumprimento dos deveres de membro.

ARTIGO QUINZE

(Direitos)

São direitos dos membros da Diocese:

- a) Votar e ser votado para os cargos ou funções previstos neste estatuto;
- b) Fazer uso da palavra em reuniões da Diocese a que tenha direito de participar;
- c) Receber assistência espiritual, moral e pastoral, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- d) Exercer o ministério ordenado e leigo, preenchidos os requisitos estabelecidos nos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral e dos Regulamentos da Diocese dos Libombos;
- e) Participar das actividades realizadas pela Diocese;
- f) Ser ouvido e exercer a sua legítima defesa;
- g) Recorrer das decisões dos órgãos da Diocese em que se julgar inconformado, nos termos legalmente estabelecidos;
- h) Ser readmitido à comunhão, uma vez sanada a causa do desligamento ou suspensão, de acordo com a disciplina da Igreja;
- i) Desfrutar da participação activa nas celebrações litúrgicas;
- j) Ser visitado, acompanhado e consolado pelos ministros ordenados ou ministros leigos, crentes da igreja, com oração e presença em momentos difíceis da sua vida;
- k) Ser acompanhado pelos ministros ordenados ou ministros leigos, crentes da igreja, com oração e presença em momentos de alegria;
- l) Participar em actividades de Grupos de Oração e Eclesiais;
- m) Merecer um enterro digno;
- n) Ser lembrado depois da morte e ter as suas obras valorizadas e respeitadas pela família e crentes da fé;
- o) Ter padrinhos para o suporte espiritual do crente;
- p) Adquirir os livros em uso na igreja.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deveres)

São deveres dos membros da Diocese dos Libombos:

- a) Viver em conformidade com a doutrina Bíblica, as normas estatuidas pela Igreja e as leis do Estado moçambicano;
- b) Viver uma fé centrada na palavra de Deus e nos sacramentos, especialmente a santa comunhão;
- c) Ser assíduo aos cultos e às reuniões da Igreja;
- d) Respeitar as decisões emanadas pelos órgãos competentes da Diocese;
- e) Contribuir com dízimos e ofertas;
- f) Servir a igreja e a comunidade com as dádivas e talentos pessoais;
- g) Enterrar os mortos, apoiar e consolar os enlutados;
- h) Encaminhar as crianças para a igreja e ensiná-las sobre a fé.
- i) Participar em actividades de Grupos de Oração e Eclesiais.

CAPÍTULO III

Da doutrina, cultos, sacramentos, instrumentos de som e indumentária

ARTIGO DEZASSETE

(Doutrina)

A Diocese dos Libombos aceita e prega a Fé cristã baseada na Bíblia, nos credos da Igreja indivisa e nos Trinta e Nove artigos da Religião.

ARTIGO DEZOITO

(Cultos)

Um) A Diocese dos Libombos realiza cultos nos edifícios das paróquias, nas congregações da Diocese ou em espaços livres, domicílios assim designados para o efeito, com o objectivo de oferecer preces, sacrifícios de louvor e agradecimentos a Deus, ministrar sacramentos, ensinar e nutrir a fé ao povo de Deus.

Dois) Constituem cultos centrais da Diocese dos Libombos: A Santa Eucaristia, a Oração da Manhã ou Matinas e a Oração da Tarde ou Vésperas.

Três) A Diocese dos Libombos pode também realizar outros cultos religiosos com vista a administração dos sacramentos e ritos como Offícios Fúnebres, Ladaíña, Via-sacra, Intercções, Acções de Graça e outros.

ARTIGO DEZANOVE

(Sacramentos)

Constituem principais sacramentos na Diocese: o Baptismo, Santa Eucaristia, Confirmação, Confissão, Santo Matrimónio, Ordem e Santa Unção.

ARTIGO VINTE

(Instrumentos de som)

Os cultos da Diocese dos Libombos podem ser animados por instrumentos musicais tradicionais e modernos.

ARTIGO VINTE E UM

(Indumentária)

Um) Nos cultos e outros eventos da Diocese dos Libombos, os ministros ordenados e os ministros leigos da igreja envergam paramento apropriado.

Dois) Os demais membros, nos cultos ou nos outros eventos apresentam-se com indumentária pessoal e adequada.

Três) Nos dias de eventos especiais, os membros organizados em grupos eclesiais, envergam uniforme específico conforme definido nos respectivos grupos.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO VINTE E DOIS

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Diocese dos Libombos:

- a) O Sínodo Diocesano;
- b) O Bispo Diocesano;
- c) A Comissão Permanente do Sínodo Diocesano;
- d) A Assembleia Eleitoral;
- e) O Tribunal Diocesano;
- f) O Conselho Directivo;
- g) O Conselho Fiscal.

Dois) O Senado do Bispo é o órgão consultivo do Bispo Diocesano.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandatos dos órgãos sociais)

Um) À excepção do Bispo Diocesano, o mandato dos membros dos restantes órgãos sociais é de três anos, contando-se a partir da data da sua eleição pelo Sínodo Diocesano.

Dois) Os membros propostos a eleição para os órgãos sociais deverão previamente anuir a candidatura ao cargo, mediante aceitação formal.

Três) Podem ser eleitos candidatos não membros do Sínodo, desde que sejam membros da Diocese, idóneos, comungantes e competentes com idade mínima de 21 anos.

Quatro) O termo do mandato do Conselho Directivo, considera-se na data de aprovação das contas do último exercício económico iniciado durante esse mandato.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam promulgadas pelo Bispo e permanecem no exercício das suas funções até ao emposamento de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

SECÇÃO I

Dos sínodo Diocesano

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Sínodo Diocesano é o órgão máximo deliberativo da Diocese dos Libombos.

Dois) O Sínodo é composto pela Casa dos Bispos, Casa do Clero e pela Casa dos Leigos.

Três) O Sínodo reúne-se ordinariamente de três em três anos, sob presidência do Bispo Diocesano e extraordinariamente, sempre que necessário, por decisão do Bispo Diocesano ou da Comissão Permanente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Convocatória)

O Sínodo Diocesano deve ser convocado com 90 dias de antecedência da sua realização, mediante notificação do Bispo a todo clero licenciado na Diocese e a todos representantes leigos cujos nomes tenham sido indicados ao administrador diocesano com indicação expressa do dia, local e hora da reunião.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O Sínodo diocesano considera-se devidamente constituído estando presente o Bispo, não menos de um terço da casa do clero e não menos de um terço da casa do povo.

Dois) A vontade do Sínodo ou as suas deliberações manifestam-se pela concorrência tácita ou expressa das três ordens que o compõem nomeadamente: O Bispo, como representante do colégio episcopal, a casa do clero e a casa do povo.

Três) Nenhuma votação será considerada como decisão do Sínodo se lhe opuser qualquer das três referidas ordens.

Quatro) No caso da falta de concorrência do Bispo, quando as casas do clero e do povo, por maioria de dois terços em cada uma, o decidirem, o assunto será submetido pelo decano dos Presbíteros, através do Metropolitano, à Conferência dos Bispos da Província cuja decisão para efeitos da formação da vontade do sínodo, deve substituir o Bispo.

Cinco) No Sínodo, o Bispo tem direito de veto sobre todos os actos e deliberações.

Seis) Se o acto ou deliberação tiver sido votada por uma maioria dos presentes, mas com menos de dois terços dos presentes, o acto ou a deliberação será considerada nula e de nenhum efeito legal.

Sete) Se o veto do Bispo recair sobre um acto ou deliberação que tinha sido votada por uma maioria de dois terços ou mais dos presentes, o Bispo deve manifestar a sua intenção de exercer o seu veto.

Oito) Quando a Conferência dos Bispos suprir o voto do Bispo Diocesano, este deve imediatamente promulgar a decisão em causa.

Nove) As decisões do Sínodo entram imediatamente em vigor, salvo se outro momento tiver sido decidido pelo Sínodo diocesano.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Um) Compete ao Sínodo Diocesano:

- a) Aprovar os Estatutos e o Regulamento da Diocese;
- b) Aprovar a alteração dos estatutos e do Regulamento da Diocese e demais instrumentos da sua competência;
- c) Aprovar o plano estratégico da Diocese;
- d) Estabelecer a política administrativa e financeira da Diocese;
- e) Ratificar as deliberações da Comissão Permanente;
- f) Aprovar o relatório de actividades da Comissão Permanente, dos Organismos e Comissões diocesanas;
- g) Eleger os membros dos órgãos sociais da Diocese;
- h) Deliberar sobre as propostas de eleição de Bispos Sufragâneos;
- i) Eleger as comissões diocesanas;
- j) Dar parecer sobre a proposta de formação de novas Dioceses, que implica a subdivisão da Dioceses dos Libombos;
- k) Deliberar sobre a atribuição de estatuto de Distrito Eclesiástico, Zona Pastoral e de Paróquia;
- l) Aprovar a criação e extinção de grupos eclesiais;
- m) Aprovar a criação de novas instituições, missões e novos departamentos dentro da Diocese;
- n) Indicar os representantes da Diocese dos Libombos no Conselho Anglicano de Moçambique.

Dois) A composição, convocação, quórum, agenda, ordem de trabalhos e deliberações do Sínodo Diocesano são estabelecidos pelo Regulamento Diocesano e pelos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral.

SECÇÃO II

Do Bispo Diocesano

ARTIGO VINTE E OITO

(Bispo Diocesano)

O Bispo Diocesano é o pastor e líder da Diocese dos Libombos e foco da unidade diocesana, exercendo o sumo cargo em comunhão com o Metropolitano e o Sínodo dos Bispos da Igreja Anglicana da África Austral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Compete ao Bispo Diocesano:

- a) Representar a Diocese dentro e fora do território Nacional;
- b) Garantir a realização da suprema missão da Diocese;
- c) Exercer todas as funções do sagrado ministério em qualquer momento e em qualquer lugar dentro da Diocese, sem prejuízo dos direitos e privilégios eclesiásticos de qualquer pessoa sob sua jurisdição;
- d) Convocar e presidir as sessões do Sínodo Diocesano e da Comissão Permanente;
- e) Nomear o Presidente e Vice-presidente do Conselho Directivo;
- f) Nomear reitores e directores dos departamentos, de instituições e de outras unidades de estrutura da diocese bem como outros oficiais diocesanos, ouvida a Comissão Permanente do Sínodo Diocesano;
- g) Superintender o funcionamento das comissões e instituições diocesanas.
- h) Suspender e excomungar membros da Diocese;
- i) Exercer as demais funções previstas nos presentes Estatutos e nos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral;
- j) A iniciativa de propor instrumentos normativos e sua alteração.

SECÇÃO III

Da Comissão Permanente

ARTIGO TRINTA

(Natureza e composição)

Um) A Comissão Permanente do Sínodo Diocesano é o órgão de carácter deliberativo e consultivo que actua nos intervalos das reuniões do Sínodo Diocesano e nos demais casos previstos na Constituição e Cânones da Igreja Anglicana da África Austral com a função de assessorar o Bispo, exercer as funções do Sínodo, nos limites da delegação de poderes; e fazer o acompanhamento das actividades gerais e administrativas da Diocese.

Dois) A Comissão Permanente do Sínodo Diocesano é presidida pelo Bispo Diocesano e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) A Comissão Permanente do Sínodo Diocesano poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o Bispo Diocesano convocar ou mediante convocatória de dois terços dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A composição, quórum e deliberações da Comissão Permanente são estabelecidos pelo Regulamento Diocesano e pelos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral.

Cinco) A iniciativa de propor instrumentos normativos e sua alteração.

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento)

Um) A Comissão Permanente do Sínodo diocesano reúne-se ordinariamente não menos de duas vezes por ano, devendo ser convocada pelo respectivo presidente com uma antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) A Comissão Permanente do Sínodo considera-se devidamente constituída desde que se encontre presente o presidente ou quem suas vezes fizer e, a menos, metade do número dos seus membros.

Três) O Presidente da Comissão Permanente do Sínodo ou seu substituto tem voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências)

Um) Compete à Comissão Permanente do Sínodo Diocesano:

- a) Aconselhar o Bispo no exercício das suas funções;
- b) Propor ao Sínodo Diocesano a alteração dos estatutos, do Regulamento Diocesano e de outros instrumentos normativos de carácter administrativo;
- c) Decidir sobre questões de interpretação dos Estatutos, Regulamento Diocesano e demais instrumentos normativos, no intervalo das reuniões do Sínodo;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento anuais da Diocese e acompanhar a sua execução;
- e) Pronunciar-se sobre questões e iniciativas tendentes a promover a aproximação da Diocese aos seus membros em particular e à sociedade em geral;
- f) Supervisionar as actividades dos Escritórios Centrais da Diocese;
- g) Estabelecer departamentos ou outras unidades de estrutura que sejam necessários para a eficiente realização dos objectivos da Diocese e regulamentar o seu funcionamento;
- h) Eleger de entre os seus membros, os vogais que integrem o Conselho Directivo da Diocese;
- i) Submeter à aprovação do Sínodo Diocesano o plano e orçamento trienal da Diocese;
- j) Aprovar formulários de relatórios paroquiais, livros de registos e certificados para uso na Diocese;

l) Votar o relatório e contas anuais da Diocese;

m) Prestar ao Sínodo Diocesano o relatório referente às actividades realizadas durante o interregno sinodal;

n) Votar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Directivo da Diocese e do Conselho Fiscal;

o) Ratificar documentos normativos dos grupos eclesiais e de outras instituições da Diocese.

Dois) A composição e o funcionamento da Comissão Permanente do Sínodo Diocesano são fixados pelos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral e pelo Regulamento Diocesano, respectivamente.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Eleitoral

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) Assembleia Eleitoral é o órgão diocesano que elege o Bispo Diocesano, os Bispos Sufragâneos ou Bispos Auxiliares, dentre os candidatos apurados para os cargos de episcopado.

Dois) A organização, composição, funcionamento e procedimentos da assembleia eleitoral rege-se nos termos estabelecidos nos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral.

SECÇÃO V

Do Tribunal Diocesano

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Natureza)

Um) Tribunal Diocesano é um órgão eclesiástico-judicial e colegial, que julga e decide em primeira instância, sobre todas as situações controvertidas que não sejam reservadas a órgãos especiais dentro da Diocese.

Dois) O Tribunal Diocesano tem a competência para o julgamento de Presbíteros e Diáconos e todos os casos que o Bispo diocesano lhe destine.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Composição)

O Tribunal Diocesano tem a seguinte composição:

- a) Bispo Diocesano;
- b) Dois Presbíteros da Diocese, com reputação e experiência significantes no ministério ordenado, nomeados pelo Bispo Diocesano;
- c) Dois leigos idóneos, comungantes da Igreja Anglicana da África Austral, um dos quais deve ser uma pessoa formada em Direito, nomeados pelo Bispo ou pelo Metropolitano, se o Bispo lhe solicitar;

- d) Pode ainda integrar, por escolha do Bispo, um presbítero de fora da Diocese, quando devidamente convidado pessoalmente ou por delegação;
- e) Dois dos membros que compõem o Tribunal Diocesano devem ser mulheres.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Funcionamento)

Um) O Bispo Diocesano é o Juiz de primeira instância, podendo exercer este poder pessoalmente ou por delegação.

Dois) O Bispo deve solicitar ao Metropolitano a nomeação do presidente do tribunal, sempre que seja ele mesmo a apresentar o caso e nas situações previstas nos Cânones.

Três) O Bispo Diocesano, agindo nos termos do Cãnone 39, secções 11 a 19 e alguma outra pessoa designada nos termos do Cãnone 39 secção 13(a) constituem o Tribunal Diocesano Informal.

SECÇÃO VI

Do Conselho Directivo

ARTIGO TRINTA E SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é um órgão da Diocese, a quem compete administrar os recursos financeiros e patrimoniais da Diocese.

Dois) O Conselho Directivo é composto por sete membros dos quais pelo menos duas mulheres, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais.

Três) A composição do Conselho Directivo a que se refere o número 2, contempla dois membros clérigos, dois membros da Comissão Permanente sendo um leigo e um clérigo.

Quatro) Os membros do Conselho Directivo devem ser maioritariamente residentes na Cidade e Província de Maputo.

Cinco) O Administrador Diocesano é membro ex-officio do Conselho Directivo da Diocese.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne-se mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, por um terço dos seus membros ou pelo Bispo Diocesano.

Dois) Para que o Conselho Directivo possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Implementar e promover a execução da política administrativa e financeira da Diocese;

- b) Elaborar a proposta do orçamento anual da Diocese;
- c) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da Diocese;
- d) Controlar a situação patrimonial e financeira das instituições pertencentes à Diocese;
- e) Estabelecer o quadro de pessoal da Diocese;
- f) Apresentar o relatório anual de contas da Diocese;
- g) Deliberar sobre a contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços para a Diocese;
- h) Deliberar sobre a admissão de pessoal da Diocese;
- i) Seleccionar o Administrador Diocesano;
- j) A iniciativa de propor actos normativos de carácter administrativo.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno, com o objectivo de examinar minuciosamente e regular todos os actos administrativos, financeiros e normativos da Diocese.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos pelo Sínodo Diocesano.

Três) Dentre os membros efectivos é eleito um presidente e dois vogais.

Quatro) Na composição do Conselho Fiscal, um dos membros efectivos e um dos membros suplentes deve ser auditor de contas; dois dos membros efectivos e um suplente, devem ser membros do Clero.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar documentos, contas e valores, que derem origem a balancetes e ao Balanço Geral da Diocese;

- b) Dar pareceres às auditorias financeiras das contas da Diocese, dos departamentos diocesanos e das demais instituições da Diocese;
- c) Examinar os documentos normativos da Diocese e emitir pareceres sobre o desempenho dos vários sectores e dos demais órgãos da Diocese;
- d) Dar parecer sobre o desempenho do Clero e outros níveis de obreiros da Diocese.

SECÇÃO VIII

Do Senado do Bispo

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Natureza e composição)

O Senado do Bispo é um órgão de consulta do Bispo constituído pelo Bispo, Decano dos Presbíteros, por dois Delegados Episcopais de Distrito nomeados pelo Bispo e por três Presbíteros eleitos pelo Sínodo Diocesano.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Funcionamento)

O Senado funciona nos casos previstos no capítulo 25 dos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral e reúne-se sempre que o Bispo o convoque e sob a sua presidência.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Competências)

O Senado do Bispo exerce as suas competências nos termos do Cãnone 36 sobre a disciplina dos ministros da Igreja, designadamente nos casos de vacaturas, transferências, revogação de licenças, demissão, extensão de mandatos do clero e nos demais casos que o Bispo julgar pertinente.

CAPITULO V

Dos servidores da diocese

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Categoria de Servidores)

Um) A Diocese tem as seguintes categorias de Servidores:

- a) Ministros ordenados; e,
b) Ministros Leigos.

Dois) São ministros ordenados os Bispos, Presbíteros e Diáconos que constituem o clero da Diocese.

Três) Os ministros leigos são catequistas e todos os membros da Diocese que exercem especial responsabilidade no ensino, acção pastoral e na administração dentro das paróquias, zonas pastorais e congregações como oferta gratuita do seu discipulado cristão.

Quatro) As funções e categorias dos ministros da igreja são fixadas pelos Cânones e Regulamento Diocesano.

SECCÃO I

Dos Ministros Ordenados

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Clero)

Um) O clero da Diocese é constituído por três categorias:

- a) O Episcopado, que integra o Bispo Diocesano e os Bispos Sufragâneos;
- b) O Sacerdócio, que integra os presbíteros ou padres ou sacerdotes;
- c) O Diaconato, que contempla os diáconos.

Dois) A forma de sagração dos bispos, ordenação dos presbíteros e dos diáconos bem como as respectivas categorias, o funcionamento e forma de licenciamento são estabelecidos pelos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral e pelo Livro de Oração Comum (LOC) e regidos pelo Regulamento Diocesano.

SUBSECÇÃO II

Dos Bispos

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Competências)

Compete aos Bispos:

- a) Pastorear o povo da Diocese e liderá-lo na sua missão ao mundo;
- b) Ensinar e interpretar a verdade sobre as escrituras sagradas e proclamar a justiça;
- c) Baptizar e confirmar crentes;
- d) Ordenar diáconos e presbíteros da Diocese;
- e) Dirigir cultos e administrar os demais sacramentos;
- f) Presidir as Assembleias das Paróquias, das zonas pastorais e das congregações bem como as reuniões de outros ministérios dentro da Diocese;
- g) Interceder pelos fiéis e exercer autoridade sobre eles;
- h) Conduzir e encorajar os ministros da igreja na edificação do povo da Diocese;
- i) Exercer outros ofícios de Bispo previstos nos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral.

Dois) Os Bispos exercem o seu ofício em comunhão com o Metropolitano e o Sínodo dos Bispos da Igreja Anglicana da África Austral.

SUBSECÇÃO I

Dos Presbíteros

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Competências)

Compete aos Presbíteros:

- a) Dirigir os cultos e administrar os sacramentos;

b) Dirigir as paróquias, zonas pastorais ou congregações a seu cargo;

c) Presidir por incumbência do Bispo Diocesano as Assembleias das Paróquias, das zonas pastorais e das congregações;

d) Presidir as reuniões do ministério local;

e) Coordenar e supervisionar todas as actividades das paróquias, zonas pastorais ou congregações a seu cargo;

f) Administrar o património da igreja, em comunhão com o guardião;

g) Supervisar todos os actos administrativos da Paróquia, zonas pastorais ou congregações a seu cargo;

h) Dirigir as actividades espirituais das paróquias, zonas pastorais ou congregações a seu cargo;

i) Cumprir e fazer cumprir as normas dos presentes estatutos;

j) Servir de exemplo e tratar com amor os membros da Igreja.

SUBSECÇÃO II

Dos Diáconos

ARTIGO CINQUENTA

(Competências)

Competências dos Diáconos:

a) Auxiliar os sacerdotes na administração dos sacramentos;

b) Zelar pelo ministério dos necessitados, dos enfermos e dos enlutados;

c) Praticar todos os actos da sua competência e cumprir todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo Bispo ou pelo pároco a que estiver vinculado;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas dos presentes Estatutos;

e) Servir de exemplo e tratar com amor os membros da Igreja;

f) Cumprir outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Bispo Diocesano.

SECCÃO XIX

Dos Ministros Leigos

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Catequista)

Um) O catequista é um membro comungante da Igreja Anglicana da África Austral autorizado pelo Bispo com funções de liderar uma congregação sob proposta desta e tem as seguintes responsabilidades:

a) Liderar a congregação, observando as orientações e determinações da Diocese;

b) Dirigir as actividades espirituais e administrativas da congregação, por delegação do Pároco ou Padre a quem esteja vinculado;

c) Representar a congregação que dirige, na ausência do Pároco ou do Padre a quem esteja vinculado;

d) Sugerir ao Pároco ou ao Padre a quem esteja vinculado nomes de membros para o desempenho de vários cargos e ministérios na congregação;

e) Zelar pela evangelização e ensino na congregação;

f) Prestar relatórios periódicos sobre as actividades por si desempenhadas na congregação;

g) Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Bispo Diocesano, pelo Pároco ou Padre a quem esteja vinculado.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Subdiácono)

Um) Subdiácono é um membro leigo licenciado pelo Bispo com a principal missão de ajudar o celebrante na distribuição da comunhão durante o culto da sagrada comunhão e levar o sacramento da sagrada comunhão aos doentes.

Dois) O Subdiácono exerce o seu ministérios na paróquia, zona pastoral ou congregação onde e para a qual foi licenciado, especialmente com as seguintes responsabilidades:

a) Auxiliar na preparação dos elementos da sagrada comunhão durante o culto da santa eucaristia;

b) Visitar os enfermos nos domicílios e nos hospitais e levar-lhes a sagrada comunhão;

c) Auxiliar os outros ministros e servidores da igreja no ministério aos enlutados;

d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Bispo Diocesano, pelo Pároco ou Padre a quem esteja vinculado.

Três) As demais funções e competências dos subdiáconos são fixadas pelo Regulamento Diocesano.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Outros Ministros Leigos)

As competências e funções dos demais servidores da igreja descritos no número três do artigo 46 dos presentes estatutos são fixadas pelo Regulamento Diocesano.

SECCÃO X

Do funcionários diocesanos

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Funcionários diocesanos)

Um) São funcionários diocesanos:

- a) O Administrador Diocesano;
- b) O Chanceler;
- c) O Conservador dos registos;

- d) Os demais funcionários com contratos de trabalho em regime dependente;
e) Os Ministros ordenados do ministério remunerado.

SUBSECÇÃO III

Do Administrador Diocesano

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Definição e funções)

Um) O Administrador Diocesano é um membro comungante nomeado pelo Bispo, sob proposta do Conselho Directivo, com as seguintes funções:

- a) Administrar o património da Diocese;
b) Guardar valores e documentos relativos a contabilidade;
c) Dirigir os escritórios centrais da diocese; e,
d) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Bispo Diocesano e pela Comissão Permanente do Sínodo Diocesano.

Dois) O Administrador Diocesano responde ao Bispo Diocesano e ao Conselho Directivo.

SUBSECÇÃO IV

Do Chanceller

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Definição e funções)

Um) O Chanceller da Diocese é membro comungante da Igreja Anglicana da África Austral, conhecedor de leis, nomeado pelo Bispo e exerce funções de assessoria à Diocese em matéria legal.

Dois) O Chanceller tem como principais funções:

- a) Assessorar o Bispo Diocesano, a Comissão Permanente e o Conselho Directivo sobre questões legais;
b) Assessorar as instituições da igreja na interpretação de instrumentos normativos da igreja, instrumentos orientadores do direito canónico e demais instrumentos legais;
c) Dar pareceres jurídicos aos diversos órgãos da igreja.

SUBSECÇÃO V

Do Conservador dos Registos

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Definição e funções)

Um) O Conservador dos Registos é um membro comungante da Igreja Anglicana da África Austral, nomeado pelo Bispo

Dois) O Conservador dos registos tem como funções, para além do demais previsto nos Cânones:

- a) A conservação das escrituras, títulos e registos relativos aos bens móveis e imóveis da Diocese e a conservação dos registos do clero licenciado da Diocese;
b) Zelar pelo arquivo diocesano tomando os devidos cuidados com o seu conteúdo e garantir a criação de condições para que constitua fonte de pesquisa para a comunidade estudantil, historiadores, estudiosos e sociedade em geral.
c) Verificar o quórum do Sínodo Diocesano e da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização pastoral

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Divisão pastoral)

Um) A Diocese dos Libombos está estruturada em Distritos Eclesiásticos, Paróquias, Zonas Pastorais e Congregações.

Dois) Para a divisão referida no n.º 1, do presente artigo, a Diocese dispõe de uma Catedral denominada Catedral de Santo Agostinho de Hipona de Maciene que é o lugar onde se encontra a Cátedra do Bispo Diocesano.

Três) A Catedral funciona como igreja principal da diocese é lugar onde o Bispo Diocesano preside a comunidade da Diocese e ostenta um estatuto próprio equiparado ao de um Distrito Eclesiástico, sendo dirigida por um Deão ou por um Pároco, nomeado pelo Bispo Diocesano.

Quatro) Os critérios para definição da Divisão Pastoral são fixados pelo Regulamento Diocesano.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Distrito Eclesiástico)

Um) Distrito Eclesiástico é uma circunscrição dentro da Diocese dos Libombos, composta por paróquias, zonas pastorais e congregações, situadas próximas umas das outras, dirigida por um Delegado Episcopal ou Arcediago, nomeado pelo Bispo Diocesano.

Dois) As funções e atribuições do Delegado Episcopal bem como o seu mandato, são fixados pelo Regulamento Diocesano e Cânones da Igreja Anglicana da África Austral.

ARTIGO SESSENTA

(Paróquia)

Paróquia é uma divisão composta por uma ou várias congregações próximas umas das outras dentro do mesmo distrito eclesialístico, com um

nível elevado da missão da Igreja, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida por um regulamento próprio, sujeita aos estatutos e regulamento da Diocese, ao Bispo Diocesano e as decisões do Sínodo e Comissão Permanente do Sínodo Diocesano, dirigida por um Pároco.

ARTIGO SESSENTA E UM

(Zona pastoral)

Zona Pastoral é um cargo pastoral que reúne várias congregações próximas ou distantes dentro da mesma área geográfica, que ainda não reúne condições de crescimento para ostentar o estatuto de paróquia e é dirigida por um padre encarregado ou Pároco da Zona Pastoral.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

(Congregação)

Congregação é um conjunto de crentes que se reúnem regularmente num determinado sítio para adoração ou culto, doutrina ou ensino e acção pastoral sob direcção de um Catequista e realiza, a um nível mais limitado, actividades de uma paróquia mas desenvolve uma acção pastoral completa junto dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da Diocese as contas bancárias tituladas pela Diocese e as contribuições financeiras dos membros, doações, legados, donativos e rendas provenientes de projectos ou actividades de auto-sustento.

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

(Património)

Constitui património da Diocese dos Libombos:

- a) Os bens imóveis que a Diocese dos Libombos ostenta, nomeadamente os prédios rústicos e urbanos onde funcionam os cultos e se encontram implantados as missões e os centros, as residências pastorais, os salões paroquiais, terrenos adquiridos e outros;
b) Os bens móveis alocados aos lugares referidos no número anterior bem como todo o acervo das paróquias;

ARTIGO SESSENTA E CINCO

(Contas bancárias)

Um) As contas bancárias são assinadas por três membros, sendo que a sua movimentação obriga duas assinaturas.

Dois) Todas as contas bancárias de organismos integrantes da Diocese, devem ter a designação Diocese dos Libombos acrescido do nome da Paróquia, Zona Pastoral, Congregação ou organismo titular da conta.

Três) Os assinantes das contas bancárias das paróquias e organismos da Diocese, são indicados por acta da respectiva Assembleia, Conselho ou Conferência.

CAPÍTULO VIII

Da representação

ARTIGO SESENTA E SEIS

(Representante)

A Diocese dos Libombos é representada perante as autoridades civis, privadas, administrativas e judiciais moçambicanas pelo Bispo Diocesano, podendo delegar por escrito, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO SESENTA E SETE

(Regulamento Diocesano)

Até 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Comissão Permanente deve apresentar a proposta de alteração do Regulamento Diocesano em vigor.

ARTIGO SESENTA E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Sínodo Diocesano, pela Comissão Permanente do Sínodo Diocesano e demais legislação aplicável.

ARTIGO SESENTA E NOVE

(Extinção e liquidação)

No caso de extinção, fusão ou liquidação da Diocese, compete ao Sínodo Diocesano deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, devendo eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO SETENTA

(Logótipo)

Um) A Diocese dos Libombos tem como logótipo o brasão contendo as seguintes imagens e símbolos: montes Libombos, que dá o nome à Diocese dos Libombos; o Oceano Indico, que banha a costa do país; as planícies, que representam os campos onde o povo da Diocese produz para o seu sustento; a Cruz de Cristo, as Chaves de São Pedro e a âncora da Cidade do Cabo, sede da Província Eclesiástica da África Austral:

- a) A Cruz, sinal de Fé;
- b) Os símbolos da Igreja Anglicana da África Austral e da Comunhão Anglicana.

Dois) Para além dos símbolos da Diocese dos Libombos referidos no número anterior, os ministérios, os grupos eclesiais, corais e outros podem usar símbolos e emblemas específicos, nos padrões e características, constantes dos respectivos estatutos e regulamentos de funcionamento devidamente aprovadas pelo sínodo diocesano.

ARTIGO SETENTA E UM

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados, no todo ou em parte, mediante proposta de Paróquias e de qualquer dos Distritos Eclesiásticos da Diocese, devidamente aprovada pelo Sínodo Diocesano ou pela Comissão Permanente do Sínodo Diocesano.

Dois) A aprovação, alterações, modificação ou revogação dos presentes estatutos é feita por maioria de dois terços dos membros presentes em cada uma das casas.

ARTIGO SETENTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Incredible Drone Technologies Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101195015, uma entidade denominada Incredible Drone Technologies Africa, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Josephus Johannes Daniel Potgieter, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º A04820918, emitido aos 17 de Julho de 2015, residente em África do Sul, e;

Segundo. Jacobus Adriaan Potgieter, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º A05431625, emitido aos 5 de Julho de 2016, residente em África do Sul;

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada Incredible Drone Technologies Africa, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional N.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Serviços de levantamento por drones;
- b) Filmagem e fotografias de drone;
- c) Venda de drones;
- d) Manutenção e reparação de drones;
- e) Operações de treinamentos de drone.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado nas seguintes quotas:

- a) Primeira quota de 50 % correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a empresa Josephus Johannes Daniel Potgieter;
- b) Segunda quota de 50 % correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao senhor Jacobus Adriaan Potgieter.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo Conselho de Administração, fica desde já nomeado o senhor Josephus Johannes Daniel Potgieter para o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por dois Administradores, nomeadamente o senhor Jacobus Adriaan Potgieter (presidente) e o senhor Josephus Johannes Daniel Potgieter – administrador.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente, mediante a aprovação prévia da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101175219, uma entidade denominada Infinity Papelaria, Limitada.

E por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade anónima designada Infinity Papelaria, S.A., com sede na cidade de Maputo, distrito KaMphumo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 714, com a capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por 20 acções com valor nominal de mil metcais cada, distribuídas pelos seguintes accionistas:

F & I Holding, S.A., com NUEL 100747634, localizada na Avenida Agostinho Neto, n.º 714, representada por Ericson Nuno dos Santos, maior e solteiro, nascido aos 19 de Fevereiro de 1988, natural da Beira, residente na rua Actor Alves da Cunha, n.º 20, 1.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302575621F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 11 de Setembro de 2017, válido até 11 de Setembro de 2022, titular de 19 acções, cada uma com valor nominal de 1000MT, representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 19.000,00MT (dezanove mil metcais);

Cipriano Gonçalo Ferrão, maior e casado, nascido aos 6 de Agosto de 1975, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, quarteirão U/C Reno, n.º 134, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102063978M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 19 de Julho de 2017, válido até 19 de Julho de 2027, titular de 1 acção, com valor nominal de 1000MT, representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 1.000,00MT (mil metcais).

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Infinity Papelaria, Limitada, uma sociedade por quotas que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 4441, edifício Glória Mall, 1.º andar, loja n.º 45.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação dos seus sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de consumíveis académicos e de material de escritório, com importação.

Dois) A sociedade poderá também prestar serviços de fotocópias, digitação, impressão e encadernação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado dividido por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sociedade F & I Holding, S.A;
- b) Outra quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social (5%), pertencente ao sócio Cipriano Gonçalo Ferrão.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas onerosa ou gratuita deverá ser feita em sede de assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, sendo que os sócios têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de quotas, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscal único

SECÇÃO I

Da assembleia geral, administração e fiscal único

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos sócios com antecedência mínima de 30 dias, onde deve constar a agenda da reunião e, nos casos aplicáveis, a informação da disponibilização dos documentos a serem discutidos, na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Presidente e secretário)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos sócios, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do fiscal único.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um administrador para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura do administrador para a gestão diária da sociedade dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos por assembleia geral;

c) Para comprar ou vender bens imobiliários, é sempre necessária a aprovação do conselho de administração;

d) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Da composição

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um fiscal único, a eleger em assembleia geral, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do fiscal único serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do fiscal único)

O fiscal único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Dois) É nomeado o senhor Geraldo Jeremias Augusto Fumo para o cargo de administrador até a realização da próxima assembleia geral.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter-Link Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101184188, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inter-Link Logistics, Limitada, constituída entre os sócios: Rosa Judite Mazula Marcos, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101807542P, emitido aos 16 de Novembro de 2017, pelos Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Tinashe Tsvaki de nacionalidade zimbabueana, natural de Zimbabwe, portador do DIRE n.º 03ZW00007407, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Inter-Link Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutava Rex, n.º 28, Estrada Nacional n.º 8, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social pertencente ao sócio Tinashe Tsvaki;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social pertencente à sócia Rosa Judite Mazula Marcos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixarem os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais ficam reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Rosa Judite Mazula Marcos e Tinashe Tsvaki, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato e necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;
- b) Amortização e aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço a conta ganhos e perdas, e a relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente, apurados depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial em Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 9 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Irregel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002659, uma entidade denominada, Irregel, Limitada.

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

João Maria Mascate Botas Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, na província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797584B, emitido em Maputo, aos 29 de Dezembro de 2017, com o NUIT 107992588, residente na rua John Issa, n.º 13, 5.º andar, flat 20, cidade de Maputo; e,

Arthur João Botas, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106088962A, emitido aos 24 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo sócio João Botas Júnior.

As partes acima identificadas, entre si, outorgaram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Irregel, Limitada e tem a sua sede na rua John Issa, n.º 13, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas legais de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto, duração e capital social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, repartidos em 50% para cada sócio.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) Administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- Pela assinatura do sócio João Maria Mascate Botas Júnior;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maissas Service's
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte seis de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101178153, denominada Maissas Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Fátima Sualé Saide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maissa Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade na cidade de Pemba, cimento, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Cartiring;
- Decoração de eventos;
- Animação de festas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota, sendo 100% pertencente a única sócia Fátima Sualé Saide.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração sociedade fica a cargo da sócia Fátima Sualé Saide, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) A administradora e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

MBFI – Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta a quarenta

e três do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e três A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mússa, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, alterando-se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passou a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Projecto Zambézia com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Albertus Nicolaas Steenkamp com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) MBFI – Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada, como dois mil e quinhentos meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Mozammal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 9 a 15, do livro de notas para escrituras diversas, número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, perante mim, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Mozammal Hoque, natural de Bangladesh, de nacionalidade Bengale, filho de Kurban Ali e de Asia Begum, portador do DIRE n.º 07IN00086835M, emitido em vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, na cidade de Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Mozammal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho, com importação;
- b) Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Mozammal Hoque.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por quotas.

Parágrafo segundo. Não haverá prestação suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, por sua livre vontade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado Mozammal Hoque, sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro. O sócio-gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que a decisão seja feita por este.

Parágrafo segundo. A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Parágrafo terceiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou empregados devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será retida pelo sócio único, por sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com a iniciativa do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte do sócio único, antes continuará com representantes dos interditos ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representem na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Gondola, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mulinsen Comércio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101190781, uma entidade denominada Mulinsen Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruihua Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane B, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB9468352, emitido aos 9 de Janeiro de 2018, pela República da China.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mulinsen Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, bairro Central, n.º 303, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração terá início com a data da celebração do contrato, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho em vestuários, calçados e tecidos têxteis;
- b) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota:

Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Ruihua Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem renumeração conforme for deliberado, pertencem ao sócio Ruihua Chen desde já nomeado gerente, e que poderá designar um ou mais mandatários.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura do sócio Ruihua Chen.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**New Marine Products
Investments – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte verso a folhas vinte e um verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada New Marine Products Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação New Marine Products Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a captura e processamento de mariscos, incluindo holuturias.

Dois) Exportação e importação de produtos mariscos e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade, poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Deng Xiaoyan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º EG3659692, emitido pelos Serviços de Migração da República da China, aos 3 de Junho de 2019 e NUIT n.º 161565970.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Deng Xiaoyan, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyoxani – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze e catorze de Agosto de dois mil e dezanove, foi deliberada a divisão e cessão total de quota da sócia Sara Manuel Aboobacar, nomeação dos membros da administração, dentre outros pontos da agenda de trabalho. Como resultado da divisão e cessão da quota, nomeação dos administradores, os sócios deliberaram por unanimidade proceder

à alteração parcial do n.º 1, do artigo 4 e 9 dos estatutos da sociedade foram alterados, passando ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Tanda; e,
- Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria do Carmo Isidro Soares;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Abibe Givá Cassamo Givá Ricardo José.

Dois) (...).

Três) (...)

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 2 (dois) administradores ou um conselho de administração composto por 3 (três) membros, conforme a deliberação da assembleia geral. Por enquanto, os senhores António Tanda e Maria do Carmo Isidro Soares são nomeados como administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 2 (anos) renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de 4 (quatro) anos renováveis. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do director administrativo; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Primavera Business Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Primavera Business Software Solutions, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, pessoa colectiva, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100150948, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade em quatro milhões, oitocentos e quatro mil, cento e noventa e cinco meticais e cinquenta centavos, e na proporção das respectivas quotas.

Em consequência do aumento de capital os sócios acordam em alterar o texto do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco meticais e cinquenta centavos e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três meticais e cinquenta e quatro centavos, pertencente à sócia Primavera

– Business Software Solutions, S.A., correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um meticais e noventa e seis centavos pertencente à sócia Primavera – SGPS, S.A, correspondendo a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado pela presente acta, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SL Projectos & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação aos cinco dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, pelas dez horas na sede social da sociedade SL Projectos & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede provisória na rua da Mozal, Talhão n.º 5355, rés-do-chão, bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, província de Maputo, registada sob NUEL 101091724, constituído aos 9 de Janeiro de 2019, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas partes iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, por cada sócio, nomeadamente Luiz Magno de Carvalho Pereira e Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira, o que corresponde a cinquenta por cento do capital por cada sócio; Operou-se uma cessão de quotas, admissão de novo sócio e aumento do objecto social na sociedade.

Os dois sócios decidiram pela cessação parcial de suas quotas a favor do novo sócio o senhor Óscar Carvalho Pereira portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079338B, casado com a senhora Nélia da Conceição Ossemame João Pereira sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, Luiz Magno de Carvalho Pereira cedeu 83.500,00MT reservando para si, 166.500,00MT, Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira, cedeu 83.000,00MT a favor do novo sócio, reservando para si 167.000,00MT e o novo sócio unifica as duas quotas perfazendo 166.500,00MT.

Por consequência da precedente operação, os artigos, terceiro e quarto dos estatutos passam a ostentar as seguintes redacções:

CAPÍTULO II

Do objecto

ANTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das actividades económicas com *import & export*;
- Agenciamento, consultoria prestação de serviços em diversos ramos a serem autorizadas nos termos da lei;
- Produção industrial de pequena e micro dimensão;
- Imobiliária, publicidade e *marketing*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três partes desiguais, sendo duas iguais Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira e Óscar Carvalho Pereira com 166.500,00MT (33.3%) cada respectivamente e Luiz Magno de Carvalho Pereira com 167.000,00MT o correspondente a (33.4%) do capital.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrado a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Imediatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100780941, uma entidade denominada Soluções Imediatas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rozendo Pedro Macome, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, com o Bilhete de Identidade n.º 070102303079C, emitido aos 13 de Dezembro de 2018;

Segundo. Sven da Costa Tito, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Beira, com Bilhete de Identidade n.º 07010003396Q, emitido aos 24 de Dezembro de 2015

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Soluções Imediatas, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira, na rua da Beira talhão n.º 531, andar 12.º flat n.º 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Aluguer de viaturas;
- Consultoria e programação informática;
- Gestão e exploração de equipamentos informáticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma duas quotas a saber:

Rozendo Pedro Macome, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e Sven da Costa Tito, correspondente a uma quota de dez mil meticais referente a cinquenta por cento.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serao exercidas pelo sócio onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Rozendo Pedro Macome.

Quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, Lei das Sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Soprescit, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101182894, uma entidade denominada, Soprescit, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Soprescit, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Maganhela, n.º 1240, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio e material informático, comércio de bebidas e produtos alimentares, mediação e intermediação comercial, participação, representação de empresas

e marcas nacionais e estrangeiras, comércio geral com a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo da deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 1000 (mil) acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro de 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a assembleia poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores da totalidade do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente e secretário)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) Cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três administradores, eleito pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito o presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados.

Três) Manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TG Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezoito de Agosto de dois mil e dezanove, as sociedade Datel Tellioglu Mühendislik İnşaat Taahhüt Ve Ticaret Liimited Şirketi, uma sociedade comercial, constituída de acordo com as leis da República da Túrquia, neste acto representada pelo senhor Behzat Tellioglu, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U00874705, emitido em Ankara, aos 21 de Janeiro de 2011 e válido até ao dia 21 de Janeiro de 2021 e Avrasya Enerji İnşaat Turizm Ve Ticaret Anonim Şirketi, uma sociedade comercial, constituída de acordo com as leis da República da Túrquia, neste acto representada pelo senhor Erhan Barutoglu, de nacionalidade turca, portador do passaporte n.º U12224659, emitido em Ankara, aos 9 de Fevereiro de 2016 e válido até ao dia 9 de Fevereiro de 2026, procederam a constituição da sociedade TG Energia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101200264, na sua sede social localizada na rua José Sidumo, n.º 240, rés-do-chão, cidade de Maputo, cujo extracto simplificado contendo parte dos artigos extraídos dos estatutos da sociedade, é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TG Energia, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na 1059, rua José Sidumo, n.º 240, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, entre outras;
- b) Construção e consultoria nas áreas de centrais térmicas, hidroeléctricas, energia solar e de conversão de energia;
- c) Construção e consultoria de centrais de refinarias de petróleo, gás e petroquímicos;
- d) Construção de centrais de ferro, aço, cimentos e oleodutos;
- e) Construção de barragens e sistema de transporte subterrâneo;
- f) Construção de sistema de transporte subterrâneo;
- g) Consultoria em investimento e gestão de projectos;
- h) Consultoria, engenharia, aquisição, construção e contratação de linhas de transmissão de electricidade, subestações, transformadores, sistemas de distribuição eléctrica, sistemas de energia, incluindo, mas não se limitando a, todos os sistemas de electrificação e estruturas relacionadas e sistema de gerenciamento de instalações;
- i) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- j) Transporte;
- k) Exploração mineira;
- l) Execução de operações petrolíferas;
- m) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividade extractiva e petrolífera;
- n) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- o) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.980.000,00MT (dez milhões, novecentos e oitenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 5.490.000,00MT (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Datel Tellioglu Mühendislik İnşaat Taahhüt Ve Ticaret Liimited Şirketi; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 5.490.000,00MT (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Avrasya Enerji İnşaat Turizm Ve Ticaret Anonim Şirketi.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores ou pelo conselho de administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores ou pelo conselho de administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida a administração ou conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados

51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 2 (dois) administradores ou um conselho de administração composto por 3 (três) membros, conforme a deliberação da assembleia geral. Por enquanto, os senhores Erhan Barutoglu e Behzat Barutoglu são nomeados como administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores ou membros do conselho de administração são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração ou conselho de administração, por um período de 1 (um) ano renovável. a administração ou conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável; ou
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, quando aplicável; ou
- c) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, quando for constituído uma administração; ou
- d) Pela assinatura do director-geral; ou
- e) Pela assinatura do mandatário a quem 2 (dois) administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de 12 (doze) meses.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete a administração ou presidente do conselho de administração, ouvido aos demais administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos sócios serão liquidatários, salvo deliberação contrária da assembleia geral e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Tours, Viagens Serviços E Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e dois a folha cinquenta e quatro do livro de notas pra escrituras diversas número quinhentos e doze, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notarial superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, Divisão, Cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Filiano Cadmiel Mutemba, divide e cede a sua quota na totalidade com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, em duas quotas, sendo uma no valor de duzentos e trinta e quatro mil meticais a favor do sócio Celso Cadmiel Mutemba, e outra quota no valor de vinte e seis mil meticais à favor da Capitália, SARL, que entra para sociedade como nova sócia.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário e que, por isso lhe confere plena quitação, e desde já se aparta da sociedade e nada tendo haver dela.

Pelos sócios Celso Cadmiel Mutemba e Capitália, SARL, foi dito que, aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas bem com a quitação dos preços nos termos aqui exaradas e a unifica a sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos e vinte mil meticais, integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, correspondente a soma das duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencente ao sócio Celso Cadmiel Mutemba;
- b) Uma quota no valor de vinte e seis mil meticais, corresponde a cinco por cento do capital sócia, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencente ao sócio Capitália, SARL.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ultimate Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101202542 uma entidade denominada, Ultimate Aviation Mozambique, Limitada.

Ultimate Heli (Pty) Ltd, uma sociedade de Direito Sul-Africano, com sede na África do Sul, registada sob o n.º 2010/019455/07, aqui representada por Shaun Bradley Roseveare, conforme deliberação da sociedade datada de 18 de Julho de 2019;

Shaun Bardley Roseveare, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00167965, emitido em 21 de Janeiro de 2016 e válido até 21 de Janeiro de 2026.

É assinado o presente contrato de sociedade, referente à Ultimate Aviation Mozambique, Limitada, cujas cláusulas, que representam os estatutos, encontram-se anexo e devidamente rubricadas.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ultimate Aviation Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira Marinho, n.º 273, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte aéreo de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ultimate Heli (PTY) LTD;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a um capital social, pertencente ao sócio Shaun Bradley Roseveare.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer

outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no Artigo Oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

- j) Contracção de empréstimos de valor superior à USD 50.000 (cinquenta mil dólares norte americanos);
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um Auditor Externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;

b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

(Composição)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Shaun Bradley Roseveare.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



YY Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade YY Consultores e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101185850, entre Fernando André Moisés Cumbana, casado, natural de Inhambane, província de Inhambane de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação YY Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por cota de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Pioneiros, Avenida General Viera da Rocha, podendo por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Por decisão do administrador único, a sociedade pode abrir escritórios, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Construção civil, consultoria e fornecimento de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT(um milhão e quinhentos meticais), corresponde a soma de uma quota de 100% da totalidade do capital do sócio único, Fernando André Moisés Cumbana.

Dois) O sócio poderá fazer suplemento no capital, mediante as necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio Fernando André Moisés Cumbana, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma Procuração.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio que faz parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEIS

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do seu único sócio, este procederá a liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zedekiah Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101205681 uma entidade denominada, Zedekiah Properties, Limitada.

Entre:

Ithan Tchiungue Munguambe, moçambicana, natural de Nelspruit, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105591013A, emitido em 29 de Março de 2017, residente no bairro da Coop, Avenida Joaquim Chissano, n.º 134, 3.º andar, flat 5, na cidade de Maputo, representado por João Cristóvão Munguambe, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259126Q, emitido em cidade de Maputo, aos 23 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo;

Ayana Wekesa Akuchi Mateus Tembe, moçambicana, natural de Johannesburg, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104891109Q, emitido em cidade de Maputo, aos 4 de Setembro de 2014, residente, no bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 782, 1.º andar, na cidade de Maputo, representada por Irene Tomás Boane Tembe, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102281308N, emitido em cidade de Maputo, aos 31 de Agosto de 2018; Eduardo Azarias Nhanzimo, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913704B, emitido em Cidade de Maputo, aos 5 de Julho de 2018, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 21, n.º 174, cidade de Maputo;

Olímpio Jossias Tomás Boane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100269106C, emitido em Cidade de Matola, aos 30 de Dezembro de 2016, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 19, casa n.º 791, cidade da Matola.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zedekiah Properties, Limitada, abreviadamente Zed Properties, Limitada, doravante designada sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede localizada no Bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1154, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto central a prestação de serviços e investimentos nas seguintes áreas:

- a) Construção;
- b) Imobiliária;
- c) Energia;
- d) Indústria;
- e) Mineração;
- f) Agro-Pecuária;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas e complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e participação em empreendimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo que corresponde à:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente à 35% do capital social, pertencente ao sócio Ithan Tchiungue Munguambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Ayana Wekesa Akuchi Mateus Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Azarias Nhanzimo;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Olímpio Jossias Tomás Boane.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, deliberações, formas de obrigar e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)**(Composição, competências e mandato)**

Um) O conselho de administração é composto pelo Presidente, Administrador Executivo e por administradores dos pelouros que forem criados e designados.

Dois) Os integrantes do órgão mencionado no número precedente poderão ser recrutados de entre os sócios e/ou contratados no mercado de trabalho.

Três) O cargo de Presidente do conselho de administração é exclusivamente reservado aos sócios e/ou seus representantes legais.

Quatro) Compete ao conselho de administração:

- a) Executar os planos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Programar as actividades da sociedade e controlar a sua execução;
- c) Planificar a expansão e fortificação da sociedade, estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Celebrar contratos para a realização do objecto social da sociedade;
- e) Criar e gerir fontes de rendimentos que não sejam incompatíveis com o fim económico e social da sociedade;
- f) Integrar, em representação da sociedade, o capital social de outras sociedades, podendo participar na sua gestão e fiscalização.

Cinco) O conselho de administração tem o mandato de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)**(Competências)**

Ao presidente compete:

- a) Dirigir as sessões do conselho de administração;
- b) Celebrar e rescindir contratos e demais instrumentos de parceria;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nos planos interno e internacional.

Ao Administrador Executivo compete:

- a) Fazer a gestão diária da sociedade;
- b) Garantir a boa gestão e bom desempenho da sociedade e do pessoal afecto;
- c) Promover a avaliação permanente do desempenho do pessoal;
- d) Assegurar a boa gestão financeira e patrimonial;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos do regulamento interno;
- f) Outras definidas por lei e pela assembleia geral;
- g) Os administrador executivo tem o mandato de um ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de administração é um órgão colegial e reúne-se em sessão ordinária mensal para programar e avaliar o grau de cumprimento dos planos e programas de trabalho.

Dois) Cada membro do órgão deve sugerir a agenda de trabalhos.

Três) As sessões do conselho de administração são registadas em actas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um mínimo de dois sócios cuja soma das quotas é igual ou superior a 50%;
- b) De um procurador devidamente habilitado pelos sócios para o efeito, e nos precisos termos e limites do mandato, em conformidade com a alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados qualquer dos administradores ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um Presidente, dois Vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos

do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510